de doentes nos hospitaes d'alienados. A proposito da questão — Antonio Bessa. Historia e critica desfa questão. Porto, 1883. 1 vol., 8.º

Senna (Dr. A. M. de) — Beneficios sociaes do hospital do Conde de Ferreira no 1.º triennio. Discurso. Porto, 4886. Folh., 8.º

Senna (Dr. Antonio Maria de) — Projecto de regulamento do hospital de alienados do Conde de Ferreira no Porto. Coimbra, 4882. 4 vol., 8.º

Senna (Dr. Antonio Maria de) — Regulamento do hospital de alienados do Conde de Ferreira. Porto, 1883. 1 vol., 8.º

Serrano (J. A.) — Curso de anatomia descriptiva da Escola medico-cirurgica de Lisboa, professado por J. A. Serrano. Programma desenvolvido. Lisboa, 1886. 1 vol., 8.º

Silva (Innocencio Francisco da). Vide Aranha (Brito).

Silva (Libanio da) — O fumo. Cançoneta. Lisboa. 1886. Folh., 12.º Skolekart over Kongeriget Norge. Udarbeidet af Carl B. Roosen. 2det rettede Oplag. Chistiania, 1879. 1 folha.

cSocin (Dr. A.) — Arabische grammatik paradigmen, litteratur, chrestomathie und glossar. Leipzig, 1885, 1 vol., 8.°

Soderini (Conde Eduardo) — A nova concordata entre a Santa Sé e Portugal. Traducção do italiano de um artigo do Conde Eduardo Soderini publicado no jornal *La Ressegna*. Lisboa, 1886. Folh., 8.°

cSolberg (Thorvald). Vide Bowker.

Solis (Don Antonio de) — Historie om Conqvêten af Mexico eller om Indtagelsen af det Nordlige America.... oversatt af Birgitte Lange. Kjobenhabe, 1747. 2 tomos em 1 vol., 8.°

cSpeaker's (The) Commentary. Vide Bible (The Holy).

Stenersen (Stener Iohannes) — Udsigt over den Lutherske Reformation, med en Indledning om Kirkens Tilstand for samme. Forste Deel. Christiania, 1818, 1819. 2 vol., 8.°

Stephens (George) — The Old-Northern Runic Monuments of Scandinavia and England, now first collected and deciphered. London e Köbenhavn, 1866-67 e 1867-68. 2 vol., Folh.

cStrack (Hermann L.) — Hebräische grammatik mit übungsstücken, litteratur und vokabular. Leipzig, 1885. 1 vol., 8.º

cSumner (William Graham) — Protectionism. New York. Henry Holt and Company, 4885. 1 vol., 42.°

Supplément au Catalogue des livres chinois qui se trouvent dans la bibliotèque de l'Université de Leyde. Leide, 4886. Folh., 8.º

Systematisk Oversigt over constitutionel Forfatnings Voesen og dens Indflydelse paa Lovgivning og borgerlige Forholde, belyst ved en udforlig Fremstilling af 1851 Aares Storthings Virksomhed. Trondhjem, 1853. 1 vol., 8.°

Tabella da distribuição da despeza a cargo da junta do credito publico no exercicio de 1886-1887. Folh., 4.º

Tabella da distribuição da despeza da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes para o exercicio de 1886–1887. Lisboa, 1886. Folh., 4.º

Tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça para o exercicio de 1886–1887, auctorisada pela carta de lei e decreto de 15 de abril de 1886, a que se refere o decreto de 4 de junho do mesmo anno. Lisboa, 1886. Folh., 4.º

Tabella da distribuição da despeza para o exercicio de 1885–1886 do ministerio dos negocios estrangeiros..... Rectificada. Lisboa, 1886. Folh., 4.º

Tabella da distribuição da despeza para o exercicio de 1886-1887 do ministerio dos negocios estrangeiros. Lisboa, 1886. Folh., 4.º

Tabella da distribuição da despeza para o exercicio de 1885-1886 do ministerio dos negocios da fazenda...... Rectificada. Lisboa, 1886. Folh., 4.º

Tabella da distribuição da despeza para o exercicio de 1886–1887 do ministerio dos negocios da fazenda. Lisboa, 1886. Folh., 4.º

Tabella da distribuição da despeza para o exercicio de 1886-1887 do ministerio dos negocios da guerra. Lisboa, 1886. Folh., 4.º

Tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da marinha e ultramar para o exercicio de 1886-1887, auctorisada pela carta de lei e decreto de 15 de abril de 1886 a que se refere o decreto de 6 de maio do mesmo anno. Lisboa, 1886. 1 vol., 4.º

Tabella da distribuição da despeza para o exercicio de 1885-1886

do ministerio das obras publicas. Rectificada. Lisboa, 1886. 1 vol., 8.º

Tabella da distribuição da despeza do ministerio das obras publicas para o exercicio de 1886-1887, auctorisada pela carta de lei e decreto de 15 de abril de 1886, a que se refere o decreto de 5 de maio do mesmo anno. Lisboa, 1886. 1 vol., 4.º

Tabella rectificada da distribuição da despeza a cargo da junta do credito publico no exercicio de 1885-1886. Folh., 4.º

cTable générale de la Revue des Deux Mondes. Première période: 1831-1874. Deuxième période: 1874-1885. Paris, 1886. 1 vol., 8.°

Tapis (periodico maçonico impresso em Christiania, redigido por Alberto J. Lange). N.ºs 1 a 12 de 1883.

Tarif des droits consulaires qui doivent être perçus dans les chancelleries des consulats généreux et des consulats de Portugal et dans celles de leurs dépendences respectives, adopté par la loi du 30 octobre 1885. Lisbonne, 1885. Folh., 8.º (2 ex.).

Tegnér (Esaias) — Aksel. Et romantisk Digt. Oversat ved J. K. Christie. Throndhjem, 1846. Folh., 8.°

Theses de philosophia da Universidade Catholica de Louvain, n.º 18.

Theses de theologia da Universidade Catholica de Louvain, n.º* 566 a 577.

Thue (Henning Junghans) — Efterladte Arbeider i Vers og Prosa. Christiania, 1853. 1 vol., 8.º

Trabalhos preleminares da commissão encarregada da revisão do codigo de justiça militar e regulamento disciplinar do exercito. Lisboa, 4887. Folh., 8.º

Tratado de amizade, commercio e de navegação entre Sua Majestade El-Rei de Portugal e dos Algarves e sua Excellencia o Presidente da Republica Dominicana, assignado em Lisboa no 1.º de maio de 1883. Lisboa, 1885. Folh., 4.º

Tribuno Popular (0). (Cont.).

Udbye (M. A.) — Trestemmig Sangbog. 166 Sange udsatte for lige Stemmer, til Brug for Skoler og Sangforeninger. Trondhjem, 1866, 1867. 3 fasciculos, 8.°

cUjfalvy (Ch-Eug. de) — Éléments de grammaire magyare. Paris, 1876. 1 vol., 8.º

Unger (C. R.) — Oldnorsk Læsebog med tilhörende Glossarium. Chistiania, 4863. 4 vol., 8.°

Union postale universelle. Livret d'identité. Folh., 12.º

Université Catholique de Louvain. Liber Memorialis, 1834–1884. I Fêtes jubilaires de 1884. II Bibliographie académique. Louvain, 1887. 1 vol., 8.°

c Vasconcellos (Carolina Michaëlis de). Vide Miranda (Francisco de Sá de)

c Verzeichniss der neu erschienenen und neu aufgelegten Bücher, Landkarten, etc. 4886. II. Herausgegeben und verlegt von der J. C. Hinrichs'schen Buchhandlung in Leipzig, 4886. 4 vol., 8.°

Vianna (João de Mello) — Contribuição para o estudo da syphilis ocular. Irite. Gommas da iris. Lisboa, 1885. 1 vol., 8.º

cVieillot (L. P.) — Histoire naturelle des plus baux oiseaux chanteurs de la Zone Torride. Paris, 1805. 1 vol.

c Vieira (José Augusto) — O Minho Pittoresco. (Algumas cardenetas).

Vig (0.) — Norske Bondeblomster. Kristianssund, 1851. 1 vol., 8.°

cVraye (C.) — Le budget de l'état comparé, expliqué, mis en lumière dans ses détails. Réformes financières, judiciaires et administratives. Paris, 4875. 4 vol., 8.º

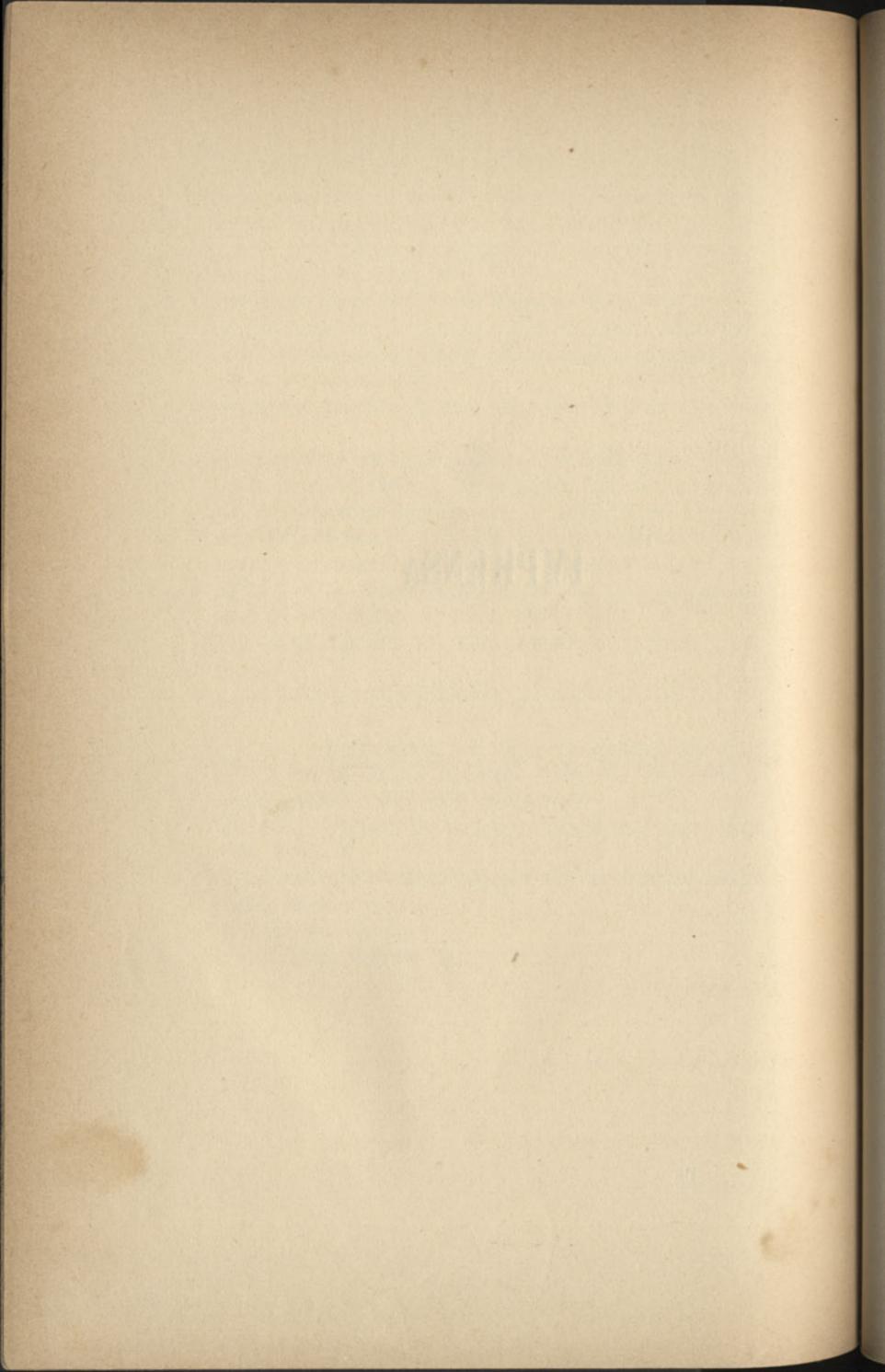
cVührer (A) — Historie de la dette publique en France. Paris, 1886. 2 vol., 8.º

cWeierstrass (Karl) — Abhandlungen aus der Functionenlehre. Berlin, 1886. 1 vol., 8.°

c Wladimir. Vide Guettée.

Yvens (R.). Vide Capello (H.).

IMPRENSA



IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

PESSOAL

Administrador

B. el Abilio Augusto da Fonseca Pinto — rua da Ilha, n.º 5.

Revisor

B.º¹ Albino Augusto de Manique e Mello — rua da Sophia, n.º 49.

Ajudante leitor

B. el Antonio Joaquim de Sá e Mendonça — rua da Alegria, n.º 23.

Contador (interino)

José Raymundo Alves Sobral — Palacios Confusos, n.º 3.

Thesoureiro e Fiel

Antonio Maria Seabra de Albuquerque — rua da Ilha, n.º 7.

Amanuense

Joaquim Monteiro de Carvalho — Estrada de Lisboa, Santa Clara.

Director das Officinas

Adrião Marques - rua do Guedes, n.º 6.

Mestre da Eschola Typographica

João Corrêa dos Santos — rua da Moeda, n.º 5.

Mestre dos Impressores

João Rodrigues de Deus — rua das Azeiteiras, n.º 39.

Alçador

José de Jesus Simões — rua da Moeda, n.º 100.

Porteiro e Continuo

Abilio Marques dos Santos — edificio da Imprensa.

Obras imprenssas no anno de 1886-1887

Actas das congregações da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra, reunidas para elaborar o projecto da reforma da mesma faculdade no anno lectivo de 1886 a 1887 —32 pag., 8.° Additamento á algebra superior de L. B. Francoeur, por João José d'Antas Souto Rodrigues, lente da 1.ª cadeira de mathematica na Universidade de Coimbra, 2.ª edição - 64 pag., 8.º Almanak Ecclesiasticum Archi-Dioecesis Patriarchalis Olisiponensis, para 4887 — 78 pag., 8.° Almanak Ecclesiasticum Dioecesis Angrensis, para 1887 — 80 pag., 8.º ——— Aegitaniensis, para 1887 — 80 pag., 8.° ——— Brigantinae vel Coeliobrigensis, para 1887 — 78 pag., 8.º ——— Conimbricensis, para 1887 — 70 pag., 8.° ——— Funchalensis, para 1887 — 72 pag., 8.° ——Lamecensis, para 4887 — 70 pag., 8.° ——— Portucalensis, para 1887 — 72 pag., 8.°

Almanak Ecclesiasticum Metropolitanae Archi-Dioecesis Eborensis, para 1887 — 72 pag., 8.º

Almanak Ecclesiasticum pro regia et insigni Collegiata Vimarensi, para 1887 — 70 pag., 8.º

(N. B. Todos estes Almanaks são compostos pelo P.º João Maria Pinto da Gama).

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1886 a 1887 — xxvIII – 366 pag., 8.º

Anthologie de prosateurs et poètes français — Nova selecta franceza, por Albino Coelho — 418 pag., 8.º

Atheneu Popular—Allocuções por Delphim Gomes—24 pag., 8.º Appellação Civel. Appellantes — João Coelho Sampaio e mulher, de Coimbra; appellados—Bacharel Augusto Raposo e mulher, como representantes de seu sogro, o bacharel Jacintho Soares de Azevedo Amado, de Soure—10 pag., 8.º

Bibliographia da Imprensa da Universidade de Coimbra, anno de 1885 (14.º d'esta publicação), por A. M. Seabra d'Albuquerque — 68 pag., 8.º

Boletim da Sociedade Broteriana, IV - 258 pag., 8.º

Cadernos das Missas, dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, de que se faz uso nos Bispados de Coimbra, Lamego, Vizeu, e nas insignes Collegiadas de Guimarães e Cedofeita da Cidade do Porto — 30 pag., fol.

Catalogo das moedas portuguezas, medalhas e moedas romanas do medalheiro de Abilio Augusto Martins — 30 pag., 8.º

Codigo administrativo portuguez por decreto de 17 de julho de 1886, seguido dos decretos de 29 de julho e 12 de agosto do mesmo anno — 186 pag., 8.º

Codigo penal portuguez, nova publicação official ordenada por decreto de 16 de setembro de 1886 — 154 pag., 8.º

Coimbra medica, revista quinzenal de medicina e cirurgia, director Dr. Augusto Antonio da Rocha; editor José Diogo Pires, 6.º anno — 384 pag., 8.º

Contribuições para o estudo da flora d'Africa — Catalogo das plantas de S. Thomé, coordenado por J. A. Henriques — 96 pag., 8.º

Curso de philosophia elementar para uso das escholas, por Joaquim Alves de Sousa, professor de philosophia no Lyceu nacional central de Coimbra; obra approvada pela Junta consultiva de instrucção publica, 5.ª edição — x-448 pag., 8.º

Curso de themas graduados, segundo as regras da Grammatica elementar da lingua latina, pelo auctor da mesma, Joaquim Alves de Sousa; obra approvada pela Juncta consultiva de instrucção publica, 5.ª edição, muito melhorada — 164 pag., 8.º

Decreto de 14 de outubro de 1886 (extrahido do Annuario)—8 pag.

Deterioração do clima da Europa — sua influencia sobre a agricultura, pelo Visconde de Monte-São (Dr. Manuel dos Santos Pereira Jardim) — 112 pag., 8.º

Diccionario de Rimas Luso-brazileiro, por Eugenio do Castilho. Revisto, augmentado e precedido de um prefacio e de um compendio de metrificação por Antonio Feliciano de Castilho, 1.º visconde de Castilho, 2.ª edição, muito correcta e copiosamente accrescentada—338 pag., 8.º

Educação moral, intellectual e physica (Da), por Herbert Spencer, traduzida por José Carrilho Videira — 268 pag., 16.º

Elementos de archeologia e iconographia christă (com 36 estampas), por D. Antonio Xavier de Sousa Monteiro, Bispo de Beja — 162 pag., 8.º

Elementos do processo criminal, por Francisco J. Duarte Nazareth, lente cathedratico da faculdade de direito, socio do Instituto de Coimbra, da Academia real das sciencias e da Associação dos advogados de Lisboa, para uso dos seus discipulos, 7.ª edição, additada com algumas leis relativas ao direito e processo criminal — 468 pag., 8.º

Ephemerides astronomicas, calculadas para o meridiano do Observatorio da Universidade de Coimbra, para uso do mesmo Observatorio e da navegação portugueza para o anno de 1888 — 304 pag., 4.º

Equações geraes da thermodynamica — Dissertação inaugural, que na Universidade de Coimbra, perante a faculdade de philosophia, se propõe defender Aarão Ferreira de Lacerda — 162 pag., 8.º

Estudos de anthropologia pathologica — Os degenerados — Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas na faculdade de Medicina, por Basilio Augusto Soares da Costa Freire — viii-304 pag., 8.º

Estudo sobre a responsabilidade civil connexa com a criminal, por Manuel Dias da Silva, licenciado em Direito e socio effectivo do Instituto de Coimbra, I. — Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas na faculdade de direito da Universidade de Coimbra — x11-244 pag., 8.º

Estudo sobre a responsabilidade civil connexa com a criminal, por Manuel Dias da Silva, doutor em direito e socio effectivo do Instituto de Coimbra, II. — Dissertação a uma substituição da faculdade de direito na Universidade de Coimbra — x-142 pag., 8.º

Estudos sobre alguns portos commerciaes da Europa, Asia, Africa

e Oceania e sobre diversos serviços concernentes á engenharia civil, por Adolpho Ferreira de Loureiro, tenente coronel do corpo de estado maior e engenheiro do ministerio das obras publicas. Dois vol., o 1.º de 544 pag. e o 2.º de 631 pag. Com um album annexo de 66 est. relativas aos diversos portos.

Explicações ao publico a proposito do incidente occorrido entre o excellentissimo e reverendissimo senhor Bispo Conde e a Faculdade de Theologia da Universidade de Coimbra, por Manuel

de Azevedo Araujo e Gama - 58 pag., 8.º

Faculdade de direito — Projecto de reforma apresentado ao Conselho da mesma faculdade pela commissão nomeada em 17 de junho de 1886 (Relator Dr. José Frederico Laranjo), edição quinta — 30 pag., fol.

Hierographia (A) e a divindade do christianismo, pelo dr. Francisco Martins — Dissertação para o concurso ao magisterio na faculdade de theologia da Universidade de Coimbra — 116 pag., 8.º

Historia de Portugal desde o começo da monarchia até o fim do reinado de Affonso III — por A. Herculano, tomo IV, 4.ª edição — 490 pag., 8.º

Index seminum horti regii botanici academici conimbricensis, 1887, mutuae commutationi oblatus (anno 1886 collectorum)

26 pag., 8.º

Instituições Christãs — Revista quinzenal religiosa, scientifica e litteraria, orgão da Academia de Santo Thomaz d'Aquino no Seminario Episcopal de Coimbra, publicada com approvação do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo Conde, D. Manuel Correia de Bastos Pina, sob a direcção do Arcediago Antonio José da Silva — 4.º anno, 2.ª serie — 384 pag., 8.º

Instituições de direito civil portugez, por M. A. Coelho da Rocha, lente da faculdade de direito na Universidade de Coimbra e vogal ordinario do Conselho superior de instrucção publica, para uso dos seus discipulos, 6.ª edição, augmentada com o elogio historico do auctor, tom. I e II—LXXVI-832 pag., 8.º

Institutiones theologiae dogmaticae specialis, ex diversis in scholarum usum compositae a Dr. Bernardo Augusto de Madureira, facultatis theol. in Conimbricensi Universitate prof. p. o. vol. II — 340 pag., $8.^{\circ}$

Instituto (0), revista scientifica e litteraria, vol. xxxiv (julho de 1886 a junho de 1887) — 648 pag., 8.°

Jornal de sciencias mathematicas e astronomicas, publicado pelo Dr. F. Gomes Teixeira, vol. VII — 192 pag., 8.º

Lei de 1 de setembro de 1887 (extrahida do *Annuario*) — 4 pag. Leis relativas ao direito e processo criminal (auxiliar annexo ao respectivo compendio) — 162 pag., 8.º

Memoria historico-economica do concelho de Mesão-Frio—Dissertação para a cadeira de economia politica do alumno n.º 76, Alvaro Maria de Fornellos—136 pag., 8.º

Monasticon (O), por A. Herculano, tomo I—Eurico, o Presbytero, 40.ª edição — 310 pag., 8.º

Noções de geometria analytica, accommodadas ao programma official para uso dos lyceus por José Adelino Serrasqueiro — 24 pag., 8.º

Observações meteorologicas, feitas no Observatorio meteorologico e magnetico da Universidade de Coimbra no anno de 1885 — x-136 pag., fol.

Observações sobre a allegoria nos Lusiadas de Camões. Zur dreihundertjährigen Gedächtnissfeier des Dichters der Lusiaden, zugleich als Programm zu dem Jahresberichte der k. Realschule zu Aschaffenburg für das Studienjahr 1878–79 verfasst von F. J. Schmitz, k. Reallehrer — 22 pag., 8.°

Opusculos, por A. Herculano, tom. V—Controversias e estudos historicos, tom. II, 2.ª edição—318 pag., 8.º

Pleitos entre o Dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco e o Sr. Carlos Alberto Xavier d'Andrade: IV — A causa correcional e a causa civel — 68 pag., 8.º

Pluralisação da linguagem — Estudo biblico-linguistico, pelo dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos — Dissertação para o concurso ao magisterio na faculdade de theologia da Universidade de Coimbra — 154 pag., 8.º

Programma da 8.ª cadeira da faculdade de theologia — 16 pag., 8.º

Programma das materias que hão de ser expostas synthetica-

mente na 9.ª cadeira da faculdade de direito, servindo de texto o Codigo Civil, reorganisado pelo Dr. Antonio dos Santos Pereira Jardim, lente cathedratico da mesma cadeira, 4.ª edição — 40 pag., 8.º

Projecto da reforma da faculdade de mathematica, redigido pela commissão eleita em congregação de 29 de dezembro de 1886 (Relator Dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto.) — 24 pag., fol.

Propostas apresentadas perante o conselho superior de instrucção publica nas suas sessões ordinarias do biennio de 1885 -1886, por Luiz da Costa e Almeida, delegado da faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra — 42 pag., 8.º

Prothallophytas (As), por Aarão Ferreira de Lacerda, doutor em philosophia pela Universidade de Coimbra — Dissertação para concurso na Academia Polytechnica do Porto — 130 pag., 8.º

Quem é a victima? Carta de justificação de Francisco Henriques de Sousa Secco a seu irmão, o conselheiro Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco — 60 pag., 8.º

Reforma administrativa do municipio de Lisboa (Lei de 18 de julho de 1885) — 76 pag., 8.º

Regulamentos de policia municipal do concelho de Cantanhede —44 pag., 8.º

Relatorio para ser apresentado á junta geral do districto de Coimbra na sessão ordinaria de novembro de 1886 pela commissão executiva — 36 pag., fol.

Relatorio da commissão executiva da junta geral do districto de Coimbra para ser apresentado na sessão ordinaria de abril de 1887 — 68 pag., 8.º

Relatorio do delegado da faculdade de direito (dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco), apresentado ao Conselho Superior de instrucção publica na sessão ordinaria de 1885. — 58 pag., 8.º

Reorganisação do curso medico da Universidade de Coimbra, por Augusto Antonio da Rocha — 6 pag., 8.º

Resposta (A) sobre a fórma da partilha no inventario do Visconde de Valle de Remigio por parte do herdeiro testamentario, o bacharel Francisco Henriques de Sousa Secco — 54 pag., 8.º

Revista de legislação e de jurisprudencia—Proprietarios e redactores, Drs.: Joaquim José Paes da Silva Junior, Bernardo de Albuquerque e Amaral, Manuel de Oliveira Chaves e Castro e Antonio de Assis Teixeira de Magalhães, Lentes da Faculdade de Direito na Universidade de Coimbra, e collaborador Constantino Antonio Alves da Silva, advogado — 19.º anno, n.ºs 937 a 988 — LXIX-1:008 pag.

--- Indice do 18.º anno - L pag.

—— Reimpressão de 25 numeros, contendo 16 paginas cada um — 400 pag.

Superficies de Riemann, por Henrique Manuel de Figueiredo — Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas na faculdade de mathematica da Universidade de Coimbra — 404 pag., 8.º

Systema theologiae dogmaticae, christiano-catholicae, quod elucubravit Josephus Prunyi, SS. Theologiae doctor in lyceu archiepiscopali strigoniensi, theologiae dogmaticae professor p. o., consistorialis consiliarius: Tom. I — Dogmatica generalis seu fundamentalis demonstrationem religionis christianae et demonstrationem catholicam complectens — viii-278 pag., 8.º

Tom. II — Dogmaticae specialis liber primus, de Deo unotrino, visibilium omnium et invisibilium creatore et provido gubernatore; itemque de protoparentum lapso — viii-260 pag., 8.º

—— Tom. III — Dogmaticae Specialis liber secundus, de Deo destinationis humanae redemptore et sanctificatore — vi-220 pag., 8.°

—— Tom. IV — Dogmaticae specialis, lib. п, sect. п, cap. IV itemque lib. п De Deo destinationis humanae consummatore, complectens—п—262 рад., 8.°

(Esta segunda edição (conimbricense) dos quatro volumes da obra de Prunyi foi cuidadosamente revista, correcta e augmentada pelo actual lente de prima da faculdade de theologia, dr. Damazio Jacintho Fragoso.)

Theses de direito, que se propõe defender na Universidade de Coimbra, para obter o grau de doutor, Manuel Dias da Silva—24 pag., 8.º

Theses de medicina theorica e pratica, que se propõe defender na Universidade de Coimbra, para obter o grau de doutor, Basilio Augusto Soares da Costa Freire — 20 pag., 8.º

Theses de philosophia natural, que se propõe defender na Universidade de Coimbra, para obter o grau de doutor, Aarão

Ferreira de Lacerda - 22 pag., 8.º

Tratado de algebra elementar, composto segundo o programma official para o ensino d'esta sciencia nos lyceus por José Adelino Serrasqueiro, 3.ª edição — 396 pag., 8.º

Monte-Pio da Imprensa

Conta corrente desde 1 de setembro de 1886 a 31 de agosto de 1887

Receita

Saldo do anno anterior em valores, fundos publicos e dinheiro	4:994\$590 329\$245	2:320\$835
Despeza		
Soccorros pecuniarios a nove socios Honorario aos facultativos Receituario Expediente	89\$980 34\$500 62\$005 330	
Saldo para o anno social de 1887 a 1888	186\$815 2:134\$020	2:320\$835

Gerentes no presente anno social

Presidente nato — O Administrador da Imprensa.

Presidente da direcção — Joaquim Maria Ferreira.

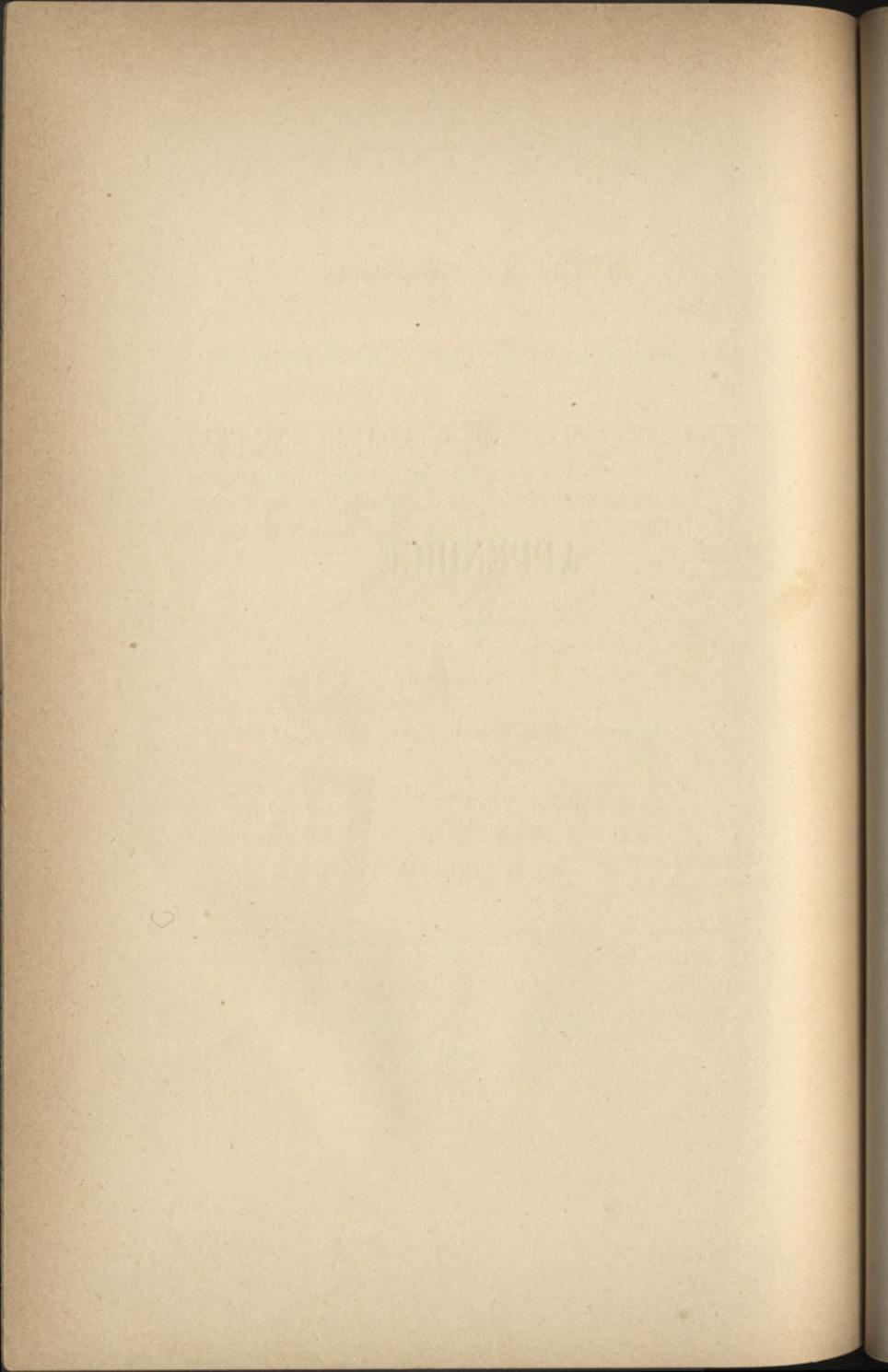
Secretario — José de Jesus Simões.

Thesoureiro — Antonio da Silva Rocha.

Vogal — José Maria Gouveia.

» — Abilio Marques dos Santos.

APPENDICE



RELATORIO E PROPOSTAS

APRESENTADAS

AO

CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

NA

SESSÃO DE 1887

PELO

DELEGADO DA FACULDADE DE MEDICINA

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ADVERTENCIA

Comquanto eu não pense que tenha decisiva importancia o facto, aliás para mim muito agradavel, de haverem sido pelo Conselho Superior de Instrucção Publica adoptadas as propostas que, na qualidade de delegado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, tive a honra de submetter ao seu esclarecido exame e deliberação, todavia julguei conveniente, para discriminar responsabilidades e definir posições, levar á presença do Conselho da Faculdade o original d'essas propostas e solicitar a publicação d'estas.

É de crer que ellas tenham a mesma sorte das que nos annos anteriores perfilhou o Conselho Superior, sorte que se reduz a ficarem consignadas nos relatorios annuaes das suas sessões plenas, sem obter sancção pratica.

Mas, assim publicadas, ficam tambem patentes os termos em que taes propostas foram redigidas e as razões que as abonavam, o que só muito em resumo se verá no relatorio do mesmo Conselho. Além d'isto, poderão aquelles que discordarem do modo de ver do proponente, que procurou todavia interpretar a vontade da maioria dos seus collegas, formular com mais conhecimento de causa o seu voto em separado contra a doutrina das mesmas propostas; assim como os que com ellas se conformarem reportar-se a todo o tempo ao que aqui fica escripto.

A Faculdade, annuindo á minha solicitação, deliberou tambem fazer publicar o Relatorio que as precede.

As notas que acompanham algumas das propostas são posteriores á apresentação d'estas perante o Conselho Superior.

Coimbra, dezembro de 1887.

Adriano Xavier Lopes Vieira.

SENHORES:

Delegado a este Conselho no corrente biennio de 1887–1888 pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a que tenho a honra de pertencer, cumpre-me, neste momento, desempenhar-me do dever que me é imposto pelo § 1.º do art. 27 do decreto regulamentar de 17 de novembro de 1884, apresentando-vos um Relatorio sobre o ensino na Faculdade com referencia ao anno lectivo findo, limitando-me a dar conta do estado do mesmo ensino, como me foi superiormente recommendado em circular da Direcção Geral de Instrucção Publica de 29 de julho do corrente anno.

Tractarei successivamente:

- 1.º Do gráo de habilitações preparatorias com que entraram os alumnos na Faculdade de Medicina.
- 2.º Do gráo de concorrencia dos cursos da Faculdade nos differentes annos.
- 3.º Da assiduidade de frequencia das aulas e do aproveitamento que tiveram os alumnos.
 - 4.º Da regularidade com que foram regidas as diversas cadeiras.
 - 5.º Dos meios de ensino de que dispoz a Faculdade.
 - 6.º Dos exames e actos.

I

Do gráo de habilitações com que entraram os alumnos na Faculdade de Medicina.

De dia para dia se está notando que o gráo de habilitações litterarias, ministrado durante o curso de instrucção secundaria, vai diminuindo sensivelmente, e com elle o apuro de linguagem, que tanto importa seja precisa e correcta em quem se destina a

um curso superior que ha de conferir diploma de habilitação, não só para o vulgar exercicio da clinica, mas até para o desempenho dos graves deveres do perito judicial e do medico legista. E não só é para notar a incorrecção de linguagem com que se estão acceitando, sem necessidade, os francezismos que deturpam e sacrificam a genuina linguagem portugueza; mas tambem a incorrecção grammatical com que se vai escrevendo por fórma a não se deixar perceber por vezes o que se escreve.

Debalde o professorado superior censura esta decadencia, ou adverte de suas desastrosas consequencias os alumnos. Nem compete ao magisterio superior julgar da falta de tão essenciaes requisitos em quem se quer dizer illustrado; nem pode obstar-lhe por modo algum.

É nos lyceus, e nos exames de instrucção secundaria que ha de apurar-se e que urge apurar esta questão capital, e procurar pôr termo a taes vicios da primeira educação litteraria. Para esta necessidade inadiavel chamo a attenção dos poderes competentes.

Não deixaria tambem de notar a falta do exame de inglez, se a não houvesse já attendido a ultima reforma de instrucção secundaria de 29 de julho de 1886, a qual, no respectivo regulamento, approvado por decreto de 12 de agosto do mesmo anno, e no art. 68.º, §§ 2.º e 3.º estatuiu que o exame de inglez seja preparatorio obrigado para a primeira matricula na Faculdade de Medicina, tres annos depois do começo da execução do citado regulamento. Mas não apontaria, nem aponto a falta actual do exame da lingua allemã, tambem exigido por aquella reforma, decorrido o periodo de quatro annos, porque, apezar dos exemplos que vejo nos paizes extrangeiros e das aspirações, que conheço, de alguns dos homens mais illustrados do nosso paiz, é todavia minha opinião que a exigencia do exame de allemão vem a sobrecarregar demasiadamente as habilitações requeridas aos que pretendem ter ingresso nos primeiros cursos da Faculdade de Medicina, principalmente exigindo-se-lhes tambem, como se vai exigir, pela já citada lei, o exame de grego; o qual, por andar, ainda agora, desterrado para o ultimo anno do curso medico, bem se pode dizer dispensado.

E julgo demasiado querer que os alumnos que se propõem

frequentar a Faculdade de Medicina se mostrem habilitados com o conhecimento da lingua allemã, porque nem a profissão medica no nosso paiz offerece compensações para a exigencia de tão onerosa habilitação, sob pena de vermos escasseiar mais os facultativos ou de terem os povos de pagar mais caro os serviços medicos; nem me parece indispensavel tal habilitação para os alumnos, desde que a tenham os professores, para assim colherem dos livros e publicações feitas em lingua allemã o que nelles houver de instructivo para transmittir aos alumnos.

Nem tambem deve esquecer-se que já hoje não deixa de ver-se rapidamente traduzido em francez qualquer livro de merecimento que appareça na Allemanha, o que mais dispensavel torna ainda

o conhecimento d'esta lingua.

Por todas as razões seria pois preferivel que a exigencia do allemão ficasse limitada aos concorrentes ao magisterio; e assim, em vez de a applaudir, eu pedirei antes mais portuguez e mais latim, para obviar a deficiencias como as que se manifestaram ainda no anno lectivo findo.

II

Do grão de frequencia dos cursos da Faculdade no anno lectivo findo

Matricularam-se na Faculdade de Medicina, no anno lectivo findo, 63 alumnos: sendo 13 no 1.º anno; 17 no 2.º anno; 10 no 3.º; 14 no 4.º; e 9 no 5.º

Parecerá, á primeira vista, que é diminuta a concorrencia de alumnos á Faculdade de Medicina, e menos bem empregado o tempo e dinheiro que se dispendem em instruir tão pequeno numero de estudantes e principalmente depois que se multiplicaram e continuam a facilitar as vias de communicação, que poderiam permittir a concentração de estudos em menor numero de institutos, como já se tem avançado e até escripto. Eu, porém, não penso de tal modo: e longe de desejar ver crescer a fre-

quencia da Faculdade de Medicina muito acima do que ella foi no anno lectivo findo, julgo bem mais conveniente, para a boa instrucção dos alumnos, que os cursos se não tornem muito mais numerosos.

Assim, se a media dos cursos do anno lectivo passado foi de $\frac{63}{5}$ = 12,... bastará que ella se conserve tal, ou oscille entre este numero e o de $\frac{90}{5}$ = 18, que já tem attingido, como se pode ver da seguinte estatistica:

Annos lectivos	Annos do curso														
Allios icciros	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	dos alumnos									
1867 a 1868	6	10	12	14	40	52									
1868 a 4869	40	6	10	12	14	52									
1869 a 1870	12	40	7	9	12	50									
1870 a 4874	18	12	44	6	9	56									
1871 a 1872	16	18	12	10	6	62									
1872 a 1873	24	17	17	12	10	80									
1873 a 4874	20	24	17	18	40	89									
1874 a 1875	19	49	23	16	18	95									
1875 a 1876	11	20	17	22	16	86									
1876 a 1877	16	12	17	17	22	84									
1877 a 1878	11	16	12	16	16	74									
1878 a 1879	9	13	14	12	16	64									
1879 a 1880	9	9	13	14	13	58									
1880 a 1881	6	8	12	11	14	54									
1881 a 1882	5	7	7	11	44	41									
1882 a 1883	9	5	8	7	11	40									
1883 a 1884	14	8	5	7	7	44									
1884 a 1885	11	14	9	5	7	46									
1885 a 4886	21	10	14	9	5	59									
1886 a 1887	13	17	10	14	9	63									

Não são os cursos muito numerosos os que melhor podem ser industriados na observação e experimentação medica. E torna-se sobretudo saliente este facto nas aulas de medicina operatoria, de pathologia e de clinica medica ou cirurgica. Não é possivel conseguir que muitos alumnos repitam o mesmo processo operatorio, e menos ainda que observem convenientemente, palpem, percutam, auscultem o mesmo doente, pela simples razão de que falta o tempo e até os exemplares em que se repita a observação e experiencia; e ainda porque não pode humanamente sujeitar-se um doente a ser observado e explorado consecutivamente por muitos alumnos. É assim que, nos cursos muito numerosos, os alumnos se embaraçam e prejudicam reciprocamente uns aos outros; e que o professor se vê na impossibilidade de instruir a todos na pratica, como é indispensavel.

Abster-me-hei porém de averiguar se a menor frequencia de um instituto de ensino, como a Faculdade de Medicina, significa acaso menor confiança no valor do ensino ahí ministrado; ou se, pelo contrario, indica mais rigor no mesmo ensino, maior cuidado nas provas exigidas, ou maior encargo de habilitações preparatorias; e deixarei a outros esta apreciação, que não receio de modo algum.

III

Da assiduidade de frequencia das aulas; e do aproveitamento que os alumnos tiveram

É facil de julgar da assiduidade e aproveitamento, que revelaram os alumnos, pelo conhecimento do numero dos que se matricularam em cada anno do curso da Faculdade, comparado com o numero dos que se submetteram a exame ou acto, resultado que nestes obtiveram e distincções litterarias que lhes foram conferidas.

Eis a estatistica do anno findo:

Annos do curso da Faculdade	Numero dos alumnos ma- triculados	Numero dos alumnos exa- minados	Numero dos approvados nemine discrepante	Numero dos approvados simpliciter	Numero dos reprovados	Numero dos premios pe- cuniarios conferidos	Numero dos accessits	Numero das distincções
1.0	43	13	6	1	6	0	1	3
1.° 2.°	17	17	15	1	1	1	1	1
3.0	10	10	9	1	0	0	1	1
4.0	14	14	14	0	0	1	4	2
5.°	9	8(4)	8	0	0	0	2	2

Pelos dados presentes vê-se, quanto á assiduidade de frequencia das aulas, que todos quantos alumnos se matricularam, á excepção d'um, fallecido no 5.º anno, se submetteram a exame: e quanto ao aproveitamento nota-se que foi regular no 2.º, 3.º e 5.º annos; que ficou abaixo do usual e ordinario no 4.º anno, em que metade dos alumnos do curso foram reprovados; — e sobrelevou muito no 4.º anno, no qual metade dos estudantes obtiveram distincções litterarias.

E não tendo variado nem os professores que regeram as cadeiras, nem o systema de ensino, nem o gráo de exigencia nas provas, só posso registar os factos, lastimando uns e regosijando-me com os outros.

⁽¹⁾ Falleceu um alumno do 5.º anno.

IV

Da regularidade e modo de regencia das diversas cadeiras da Faculdade de Medicina

No anno lectivo findo mantiveram-se abertas todas as treze cadeiras da Faculdade de Medicina; sendo dez regidas pelos seus respectivos cathedraticos, apenas com mui pequenas interrupções; e tres occupadas durante todo o anno pelos lentes substitutos, em consequencia de impedimento permanente dos lentes effectivos. E como está vago um logar de lente substituto, que é o quinto, succedeu uma ou outra vez que, achando-se temporariamente impedidos mais dois lentes cathedraticos além dos tres que o estiveram permanentemente, teve algum dos professores de accumular a regencia de duas cadeiras. Mas este facto foi e é excepcional na Faculdade de Medicina, o que julgo de toda a vantagem para o ensino.

Um só acontecimento veio perturbar no anno lectivo findo a regularidade da frequencia universitaria, e este foi a suspensão das aulas durante o estado epidemico que se manifestou em Coimbra, para recomeçarem mais tarde. A este inconveniente obviou o Conselho da Faculdade, quanto estava ao seu alcance, já adiantando a execução dos programmas das diversas cadeiras, já adiando o ponto para o dia 15 de junho, por accôrdo de todos os seus membros.

V

Dos meios de ensino de que dispoz a Faculdade de Medicina no anno lectivo findo

Nenhuma modificação importante se realisou nos meios de ensino de que dispoz a Faculdade de Medicina. Os seus estabelecimentos, comprehendendo aulas, laboratorios ou gabinetes de tra-

balhos praticos, occupando a parte principal do pavimento inferior do grande edificio do Museu, as aulas e enfermarias no Hospital da Universidade e juncto do Dispensatorio Pharmaceutico não tiveram melhoramento algum, não obstante d'elle carecerem, como demonstro em relatorio especial das propostas que submetto á apreciação do Conselho Superior. A dotação de dois contos de réis, somma da verba de 1:964\$000 réis, consignada no cap. 7.º, art. 16.º, secção 1.ª do orçamento geral do estado no anno findo, e da verba de 365000 réis, inscripta no mesmo capitulo, art. 15.º, secção 2.ª, não póde chegar para mais do que prover ás necessidades dos gabinetes de trabalhos praticos e augmento das collecções respectivas; e não permitte costear maiores despezas com melhoramentos materiaes, aliás bem necessarios, como são - o acabamento d'uma drogaria annexa á pharmacia dos hospitaes da Universidade e o de duas salas contiguas á que accommoda a livraria privativa da Faculdade.

Como meio de ensino considero tambem os livros de texto, que continuam a servir de guia para a prelecção do professor e para o estudo dos alumnos, não obstante a critica severa dos que vêem no compendio só um meio de poupar trabalho e dispensar sciencia a lentes e estudantes.

De passagem direi que, longe de assim pensar, julgo antes que, adoptado para texto das lições um livro que, estando a par da sciencia, seja ao mesmo tempo resumido e claro, o professor consegue poupar ao estudante muito trabalho inutil, como é o de ouvir expôr o que aliás se encontra mais correctamente escripto nesse livro; ao mesmo tempo que se dispensa a si proprio d'uma fastidiosa exposição, e que consegue adiantar muito mais o exame de doutrinas dos programmas, o qual d'outro modo fica sempre atrazado ou por cumprir.

E se o compendio evita trabalho inutil, tambem é certo que não dispensa de saber, nem encobre ignorancia: pois só quem não quer é que não vê que—a adopção de um livro para texto das lições não dispensa nunca o professor de commentar a doutrina d'esse livro á luz da sua propria observação e convicções, de exemplifical-a com factos, e de additar-lhe o que os mais recentes trabalhos scientificos têm produzido. Mas tudo isto demanda

muito menos tempo e trabalho, e é bem mais util do que o systema de fazer prelecções completas e de fórma apparatosa, das quaes o alumno tenha de tirar apontamentos por onde se regule, mas que hão de necessariamente ser muito incorrectos.

A relação de todos os livros adoptados pelo Conselho da Faculdade de Medicina, sob proposta dos respectivos professores das cadeiras, em sessão final do anno lectivo ultimo é a seguinte:

PRIMEIRO ANNO

1.ª Cadeira | Beaunis et Bouchard — Nouveaux éléments de anat. descriptive. | Costa Simões — Histologia e Physiologia geral dos

musculos: secção 1.ª, Histologia dos musculos.

Tom. 1.º

2.ª CADEIRA

Ranvier — Traité technique d'Histologie.

J. Rosenthal — Les nerfs et les muscles.

SEGUNDO ANNO

3.ª Cadeira

W. Wundt — Nouveaux éléments de Physiologie
Humaine, traduits par le Dr. Bouchard.

A. Becquerel — Traité élémentaire d'Hygiène.

4.ª Cadeira

Dubreuil — Éléments de Médecine Opératoire.

Jamain — Manuel de Petite Chirurgie, 6. me édition.

Cornil et Ranvier — Histologie Pathologique.

Macedo Pinto — Toxicologia Judicial e Administrativa.

TERCEIRO ANNO

Rabuteau — Éléments de Thérapeutique et de Pharmacologie.

6.ª CADEIRA

Cordeiro — Elementos de Pharmacia, 2.ª ed.

Moller — Catalogo das Plantas medicinaes que habitam o continente portuguez.

Phamarcopèa Portugueza.

| Hallopeau — Traité élémentaire de pathologie générale.

7.ª Cadeira O laboratorio biologico na exposição sanitaria internacional de Londres — versão do inglez, pelo Dr. Augusto Rocha.

8. CADEIRA-Reclus, Kirmisson, etc. - Manuel de Path. Chir.

QUARTO ANNO

9.ª Cadeira | Armand Rizat — Manuel pratique des maladies veneriennes.
| S. Jaccoud — Traité de Pathologie Interne.

10.ª Cadeira - Thompson Lusk - Science et art des accouchements.

QUINTO ANNO

13.ª Cadeira | Macedo Pinto — Medicina Administrativa e Legislativa, 1.ª e 2.ª parte.
| A. Lutaud — Manuel de Médecine Légale et de Jurisprudence Médicale.

As razões que determinaram a preferencia dos livros propostos são antes da competencia particular de cada um dos professores da respectiva especialidade. Eu só posso dizer, de um modo geral, que entre essas razões avultam as de — representar o mais possivel o livro escolhido o estado actual da sciencia, sendo ao mesmo tempo de facil acquisição, intelligencia e leitura. Assim se preferem, em geral, os manuaes e tractados resumidos aos tractados extensos ou completos, antes proprios para expositores auxiliares num ou noutro ponto; e d'entre todos, aquelles que reunem o maior numero de requisitos vantajosos para o ensino.

Foi tambem geralmente seguido em todas as cadeiras, e tanto quanto é conveniente, o systema de prelecção ou exposição oral, feita pelo professor, da doutrina que ha de constituir objecto da nova lição. E a prelecção foi, sempre que possivel, secundada pela demonstracção pratica nos gabinetes ou laboratorios e enfermarias,

demonstração á qual a Faculdade está dando cada vez maior desenvolvimento. Neste sentido são particularmente dignos de menção - o professor substituto, em serviço effectivo na cadeira de anatomia normal, pelo incremento que continuou dando ás collecções do recente Museu de anatomia normal, de sua iniciativa: o professor substituto da cadeira de pathologia geral, pelos louvaveis esforços que ainda no anno findo empregou para iniciar os estudos de bactereologia na Faculdade de Medicina: o professor cathedratico de materia medica e pharmacia, pelo desenvolvimento que está dando ao ensino pratico na sua cadeira e melhoramentos que tem introduzido no respectivo laboratorio: o professor substituto de tocologia e clinica cirurgica, pela notavel isenção com que se prestou durante todo o anno a occupar-se, fóra das horas d'aula, do ensino pratico da cirurgia, isto a fim de não roubar tempo ao da tocologia, inconvenientissimamente accumulado com aquella numa só cadeira, como pondero em proposta especial.

VI

Dos exames e actos

Continuaram as provas de aproveitamento, exigidas aos alumnos, a consistir sómente em um exame final para cada anno do curso da Faculdade, feito perante um jury composto de quatro professores, em que figuram sempre todos os lentes em exercicio nas cadeiras do respectivo anno.

D'este modo a approvação ou reprovação dos alumnos examinados é, em geral, feita por combinação entre os professores do anno.

Mas este systema, que apparenta todas as garantias de exacta apreciação e de justa decisão, tem, no fundo, o grave inconveniente de sacrificar muitas vezes o ensino do objecto d'uma das cadeiras ao das outras, por ser difficil que concordem na reprovação do examinado, proposta por um dos lentes do anno, os outros que se deram por satisfeitos com a frequencia que o estu-

dante teve nas suas aulas; e resultando d'ahi que o alumno obtem a approvação apenas por maioria, mas não repete a frequencia da aula do professor a quem não satisfez.

D'aqui a conveniencia dos exames e actos por cadeiras como a desejo e solicito em proposta especial.

Tambem no anno lectivo findo se fizeram os exames de pratica do 1.°, 2.° e 3.° annos, além do 5.°, com a assistencia de toda a Faculdade, em harmonia com as disposições do Estatuto. E todavia similhantes exames não satisfazem, a meu ver, ao fim para que foram instituidos.

Feitos depois do acto theorico, em que o alumno obteve já approvação, tornam-se, por este lado, tão inuteis como o exame de grego exigido aos que já são bachareis em Medicina. Demais, porque obrigar toda a Faculdade a assistir a taes exames, se é o lente da especialidade o que melhor pode julgar da competencia e aproveitamento que o alumno revela para os trabalhos praticos ?!

Tudo se conseguirá bem melhor supprimindo os exames de pratica, exepto no 5.º anno, e addicionando uma prova pratica ao acto theorico, como tambem proponho em logar opportuno.

O acto do 5.º anno, que continuou segundo a velha praxe do Estatuto (tit. 5.º, cap. 5.º, §§ 5.º e 6.º) a occupar toda a Faculdade durante os ultimos vinte dias de julho, não satisfaz, já hoje, ao modo de ver da grande maioria do Conselho da Faculdade. Absorve tempo em demasia e não permitte o escrupulo e rigor de apreciação do merito dos que se propõem obter o gráo de bacharel formado pela Faculdade de Medicina, como aliás inculca.

Com o intuito de obviar a taes inconvenientes apresento noutro logar o alvitre que tenho por mais acceitavel.

Conclusão

Ao terminar este relatorio, tão acanhado quanto o exigia o plano que lhe foi traçado superiormente, não sei occultar a convicção, em que fico, de haver feito obra que é, sobretudo, inutil. Pois de que serve apontar defeitos ou accusar necessidades, senão se remedeiam aquelles nem se provê a estas?!

Grande é já o numero das propostas apresentadas ao Conselho Superior de Instrucção, e não deixarei eu de contribuir também com o meu contingente. Mas, quer perfilhadas quer não, continuarão naturalmente a ficar *lettra morta*, fazendo tão sómente com que se tenha por inutil, senão por irrisoria, esta especie de romaria annual ás sessões do Conselho Superior de Instrucção!!

Lisboa, 1 de outubro de 1887.

O delegado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

A. X. Lopes Vieira.

PROPOSTAS

Proposta n.º 1

Senhores.—De ha muito que os exames e actos, a que têm de submetter-se os alumnos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, são feitos por annos do curso e não por cadeiras ou disciplinas.

Assim succede que vêm a ser comprehendidas no mesmo exame para cada anno—a Anatomia descriptiva e a Histologia e Physiologia geral, regidas em duas cadeiras do 4.º anno—a Anatomia topographica e Medicina operatoria, a Physiologia especial e Hygiene privada, a Anatomia pathologica e Toxicologia, que todas fazem objecto de tres cadeiras do 2.º anno—a Pathologia geral, a Materia medica e Pharmacia e a Pathologia cirurgica, que são estudadas em tres cadeiras do 3.º anno—a Pathologia interna, a Tocologia, Molestias de puerperas e recemnascidos e Clinica cirurgica, que se estudam em duas cadeiras do 4.º anno.

O 5.º anno é objecto de dois actos, um sobre Medicina legal e Hygiene publica, outro correspondente ás duas cadeiras de clinica, e que tem uma fórma especial em que avulta a sua extraordinaria duração por vinte dias do mez de julho.

São realmente obvios os inconvenientes que, para o melhor ensino e apreciação dos estudantes, tem este systema de provas. Reconheceu-os e expol-os lucidamente o erudito relator geral da sessão d'este Conselho em outubro de 1885, quando escreveu: «É de facil demonstracção que as provas feitas por objecto de cadeira, sendo de diversa natureza as disciplinas do curso annual, adquirem sobre as provas feitas por anno incontestavel superioridade — na rectidão do julgamento, que deixa de confundir

como partes de um só acto em uma só decisão tres actos differentes, a respeito de cada qual podem as circumstancias dos examinadores serem desigualissimas — na perfeição dos exames, que d'est'arte chegam a recolher por meio de mais prolongada e profunda insistencia maior numero de elementos para a conclusão final — e em summa na elevação do nivel do ensino que fica a salvo da prejudicial benevolencia com que alguma vez o jury, vencido de mui humano e por ventura perdoavel escrupulo, para não reprovar os candidatos nos assumptos em que estão habilitados, os absolve da ignorancia de outros que lhes deviam ser conhecidos. Assim é que na Faculdade de Philosophia, e em mais estabelecimentos de instrucção publica, já hoje se acha vigorando este systema de provas, supposto modificado pelas condições peculiares de cada um».

Não tem comtudo o Conselho da Faculdade de Medicina solicitado ainda semelhante reforma, porque receiava talvez a impossibilidade de a pôr em pratica, visto como o desdobramento dos exames e actos por cadeiras augmenta muito o numero d'estes, e demanda mais tempo do que aquelle de que poderia dispor-se, a não se reduzir a duração do acto de formatura ou exceder-se o bimestre.

Mas nenhum inconveniente vejo em modificar o acto de formatura, reduzindo a sua duração; antes julgo de toda a vantagem essa modificação, como a indico noutro logar (Proposta n.º 2). Porisso cessará toda a impossibilidade na adopção dos actos por cadeiras, como vou demonstrar.

Tomando tres dos annos de maior frequencia da Faculdade de Medicina, como são os de 1872 a 1873, 1873 a 1874, e 1874 a 1875, acha-se que a frequencia foi em cada um d'elles de 80, 89 e 95 alumnos; o que dá a media de 88 alumnos por anno lectivo, e de 17 a 18 alumnos por anno do curso da Faculdade.

Procurando determinar o tempo preciso para examinar por cadeira 18 alumnos em cada anno do curso da Faculdade, teremos que, se o jury for de 3 professores em vez de 4, como actualmente; se cada membro do jury argumentar por 20 minutos em logar de 15, como determinam os Estatutos, Tit. 5.°, cap. 1.°, 2°, 3.° e 4.°—§§ 1.°, 2.°, 3.°, 6.°; e se forem admittidos a exame

3 alumnos por dia, como é razoavel, em logar de 2 como o têm sido, acharemos que os exames de cada cadeira durarão tres horas por dia e por seis dias uteis.

Vejamos agora quantos dias são necessarios para se sujeitar a exames e actos em todas as cadeiras da Faculdade os mesmos 18 alumnos.

0	1.0	anno,	que	tem	2	cadeiras,	demandará	12	dias.
0	2.0	D	D		3	D	» -	18	,
0	3.0	D)	D	3	»	D	18	
0	4.0	D	D	D	3	(1) »	»	18	Q
0	5.0	D	cade	eira d	le i	Medicina le	gal »	6	D
			cade	ira (de	Clinica (*)	D	10	D

Conclue-se que o maximo de dias uteis necessarios para os exames por cadeiras em cada anno do curso é de 18. E como não são precisos mais de dez dias para o acto de clinica, tal como o desejo e proponho, segue-se que ao fim de 18 dias de exames todos os lentes da Faculdade estarão livres e desembaraçados para assistir ás formaturas, e que dentro de 28 dias uteis todo o serviço de exames e actos estará concluido.

Sabemos por outro lado que o numero de dias uteis empregados em serviço de exames e actos nos tres ultimos annos foi o seguinte:

1884	a	1885		 														28	dias.
1885	a	1886		 														32	D
1886	a	1887		 														34	D

Vê-se pois que o tempo chega perfeitamente para todos os exames e actos por cadeiras, taes como os proponho, sem ex-

⁽¹⁾ Conta-se já com a cadeira de clínica cirurgica, cuja creação se pediu e é urgentissima.

⁽²⁾ Suppõe-se reduzida a duração do acto de clinica a dez dias uteis, como se pediu na proposta n.º 2.

ceder o que até agora se tem destinado a tal serviço; e tanto basta.

Se porém o numero de alumnos por anno do curso da Faculdade subisse além de 18, o que não é de crer, teriamos ainda na antecipação do começo dos exames e actos, que foi nos tres ultimos annos a 11, 14 e 16 de junho; e no augmento do numero de alumnos a examinar diariamente, que proponho seja de 3 mas que poderia elevar-se a 4, meio seguro de fazer todo o serviço sem prejudicar as aulas.

Resta decidir um ponto importante que o systema de exames por cadeiras offerece a considerar. Pergunta-se se reprovado o alumno em qualquer disciplina ou cadeira terá por esse facto de perder o anno correspondente, embora só obrigado a repetir a frequencia da cadeira em que não logrou obter approvação; ou se, pelo contrario, poderá matricular-se no anno immediato, accumulando a frequencia da cadeira a repetir com as do anno seguinte; e ainda se essa accumulação, quando permittida, deverá tambem ser garantida.

É minha opinião que se permitta a matricula sómente no anno mmediato áquelle a que pertencer a cadeira em que o alumno não obteve approvação, e que se consinta a accumulação, mas se não garanta esta.

A primeira das disposições é justificavel pela circumstancia de que seria aggravar muito a pena de reprovação numa cadeira, sujeitar o estudante á perda inevitavel do anno respectivo; e de que não haverá inconveniente, para a boa ordem do estudo e melhor comprehensão das materias, em que o estudante, que já tem os conhecimentos mais geraes da doutrina d'uma cadeira, prosiga no estudo d'outras que se lhe seguem.

A segunda disposição tende a deixar ao arbitrio do Conselho da Faculdade harmonisar as horas de aula das cadeiras d'um anno com as do anno immediato, por modo a tornar compativeis as horas de frequencia cumulativa; e a não tornar obrigatoria essa possibilidade de accumulação, que casos haverá em que não possa conseguir-se sem grave vexame para a maioria dos alumnos e para os proprios lentes, que não devem soffrer, nem uns nem outros, com os desleixos de quem não estudou ou não aproveitou.

Fundado nas considerações expostas, tenho a honra de propôr:

4.º Que os exames e actos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra sejam feitos separadamente por cada disciplina ou cadeira, exceptuando o acto de formatura, que terá uma fórma especial.

2.º Que o jury para cada um d'estes exames ou actos seja constituido por tres lentes, entrando sempre o da respectiva ca-

deira, ou, no seu impedimento, o substituto d'este.

3.º Que em cada exame ou acto não possa haver menos de dois argumentos com a duração de 30' cada um; e que havendo

tres seja de 20' cada argumento (1).

4.º Que seja incumbido o Conselho da Faculdade de determinar annualmente qual o numero de alumnos que devem ser examinados por dia em cada mesa, por fórma que o serviço de exames e actos se faça sempre dentro do bimestre.

5.º Que aos estudantes reprovados em qualquer cadeira d'um anno do curso se permitta a matricula no anno seguinte e frequencia cumulativa da cadeira a repetir, sempre que o Conselho da Faculdade possa tornar compativeis as horas de aula.

Lisboa, Sala das sessões do Conselho Superior de Instrucção Publica, 1 de outubro de 1887.

O delegado da Faculdade de Medicina

Adriano Xavier Lopes Vieira.

⁽¹⁾ Pareceu a alguns demasiada a duração proposta, que equivale a uma hora para cada examinando.

Mas é preciso advertir que nem se faz a conveniente exploração do que sabe o examinando em muito menos tempo, nem é demasiada a duração de uma hora para um exame ou acto que tem de comprehender pontos theoricos e pontos de pratica, que se propoz fossem incluidos num só exame.

Já para os exames do Lyceu se pediu, na mesma sessão do anno actual, que a duração do argumento fosse elevado a 45' por cada examinador, ou meia hora por cada examinando, e o numero d'estes reduzido a 8 por dia, o que demandará quatro horas de serviço.

Proposta n.º 2

Senhores: — Com a proposta n.º 1, que tive a honra de submetter á vossa auctorisada apreciação, está intimamente relacionada a que seguidamente passo a expôr; pois que, sem modificar consideravelmente o actual systema de actos de formatura na Faculdade de Medicina, não se conseguirá pôr em execução o systema de actos por cadeiras defendido naquella proposta, a não se ultrapassar o bimestre de junho e julho, o que é inadmissivel.

Não quer isto dizer que a modificação do acto de formatura, que agora venho propôr á vossa consideração, seja dictada por aquell'outra conveniencia dos actos por cadeiras; razões bem mais ponderosas me determinaram, de accôrdo com a maioria do Conselho da Faculdade, a pedir a reforma do acto do 5.º anno de Medicina.

Compõe-se actualmente esse acto, afóra a prova oral sobre as doutrinas da cadeira de Medicina legal e de Hygiene publica, que occupam apenas dois ou tres dias, de uma serie de provas escriptas, consistindo em relatorios clínicos ácerca de dez doentes submettidos, á observação de todos os alumnos do 5.º anno, numa das enfermarias de eschola nos hospitaes da Universidade e na presença de todos os professores da Faculdade. Os primeiros cinco doentes são observados no primeiro dia do acto em 40 de julho; e os restantes doentes cada um em dia diverso: e em cada relatorio regista o examinando o resultado da observação diaria do respectivo doente e modificações que intende por conveniente fazer na therapeutica ou dieta, isto em quanto o doente não é retirado da enfermaria e substituido por outro, e por fórma que nunca haja a observar diariamente nem mais nem menos de cinco doentes.

E todavia, apezar de tal genero de provas deixar registado por escripto o resultado que o examinando colheu da observação do doente, o juizo que formou sobre a natureza da molestia que o affecta, o calculo que fez sobre a marcha e terminação d'esta, as indicações therapeuticas que estabeleceu e os meios de tractamento que julgou dever preferir, o que tudo permitte apreciar o trabalho dos examinandos com mais detida reflexão, nem porisso satisfaz aos que, prescindindo das apparencias, preferem o que é melhor para a segura e recta apreciação do merito dos examinandos. Por tal systema não é possivel obter o indispensavel isolamento entre os examinandos, que, note-se bem, têm de acercar-se da cama do mesmo doente para ouvir d'este a resposta ao interrogatorio que lhe é feito por um só d'elles. D'aqui a facil combinação, entre todos, ácerca do diagnostico, prognostico e tractamento, e a illusão para os que hão de julgar das provas assim exhibidas.

Por outro lado, não sendo licito a membro algum do jury, como não é, interrogar os examinandos, segue-se que nem ao menos dispõe o jury do unico meio de indagar até que ponto o examinando escreve segundo a propria convicção e conhecimentos, ou apenas por suggestão d'outrem.

Ainda mais: não póde nenhum dos professores chamar a attenção do examinando sobre pontos que elle tenha deixado em silencio, nem inquirir se a omissão é casual, se intencional e calculada para evitar a revelação de ignorancia ou o cahir em erro.

Para obviar a tão palpaveis e graves defeitos da actual organisação, torna-se indispensavel não só exigir que cada examinando observe isoladamente o enfermo e emitta, acto continuo, a sua opinião ácerca d'elle, ou por escripto ou vocalmente, como se fosse na pratica ordinaria; mas ainda facultar a qualquer dos membros do jury o direito de interpellar o examinando, quer sobre o relatorio, quer no tocante á exposição oral, embora se deva tornar obrigatoria a argumentação para os professores de clinica.

Mas como as provas escriptas demandam bastante tempo e são muito fatigantes para os examinandos, ao passo que a prova oral não deixa de revelar o que sabe o examinando e quanto elle é capaz de saber, bem podem adoptar-se as duas ordens de provas, escriptas e oraes. E porque razão alguma ponderosa está indicando a conveniencia de sujeitar á apreciação de todo o corpo docente da Faculdade, como se está fazendo, as provas relativas a Medicina legal e Hygiene publica, que aliás podem ser dadas, como as das outras cadeiras, perante os professores do respectivo anno em acto especial, começando quando os dos annos antecedentes, e até assim adquirem mais rigor e importancia e deixam separado e independente o acto de clinica, proponho tambem esta desannexação.

Quanto ao modo pratico de organisar as provas oraes e escriptas, que em todo o caso devem ter por objecto a exposição da etiologia, diagnostico, prognostico e tractamento da molestia ou molestias observadas num certo numero de doentes, determinação do numero de doentes que devem constituir objecto de exame, distribuição d'este serviço por dias e o mais necessario, melhor será que o Conselho da Faculdade defina estes pontos em regulamento especial, como julgar mais conveniente.

Por todos os motivos expostos determino-me a submetter á vossa esclarecida apreciação a seguinte

Proposta

- 1.º O 5.º anno da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra será objecto de dois actos, versando um sobre Medicina legal e Hygiene publica, e constando o outro apenas de provas clinicas.
- 2.º O acto de Medicina legal e Hygiene publica será feito perante um jury composto dos professores do 5.º anno, á maneira dos actos dos annos anteriores do curso da Faculdade.
- 3.º O acto de clinica terá logar perante todo o corpo docente da Faculdade, representado pelo menos na sua maioria.

Este acto constará de provas mixtas, oraes e escriptas, seguidas de argumentação obrigatoria para os lentes de clinica, e facultativa para todos os restantes.

A sua duração será de dez dias uteis.

O Conselho da Faculdade de Medicina deverá elaborar um re-

gulamento determinando o modo pratico de realisar as provas, o numero de doentes sobre que deve versar o exame, o tempo de duração de todo o interrogatorio, e tudo o mais que a tal respeito julgar conveniente (4).

Lisboa, Sala das sessões do Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de outubro de 4887.

O delegado da Faculdade de Medicina

Adriano Xavier Lopes Vieira.

(¹) Concordou a quasi unanimidade do Conselho da Faculdade de Medicina na conveniencia de modificar o actual systema do acto de formatura; manifestaram-se porém accentuadas divergencias quanto ao modo de effectuar essa reforma; e de tal sorte que nem eu me atrevo a assegurar que a proposta respectiva possa obter, em todos os seus detalhes, a adhesão da maioria do Conselho.

Tem propugnadores a idéa de prescindir da maioria dos professores da Faculdade para constituir o jury do acto de formatura e de limitar este jury a cinco, quando muito, não fazendo questão do mais.

Desejam outros que a cada candidato á formatura se exija a defesa de uma dissertação impressa, feita sobre assumpto de sua livre escolha, á semelhança do que se pratica nas escholas medico-cirurgicas.

Rejeitam finalmente outros toda a exigencia de prova escripta ou impressa, e só querem as provas oraes tendo por objecto a observação de casos clínicos.

Mas prescindir da assistencia da maioria do corpo docente da Faculdade ao acto de formatura é tirar a maior parte da sua importancia a este acto, que na Faculdade tem primado sempre por sua indole essencialmente pratica, e ás informações litterarias que d'este modo têm a confirmação da mesma maioria do jury, e se firmam por ultimo no merito revelado pelos candidatos nas provas clínicas.

Exigir, em vez do interrogatorio á cabeceira dos doentes, a defesa d'uma dissertação é perder a vantagem de taes provas praticas e ir atraz d'uma usança apenas espectaculosa, de que as proprias escholas deveriam prescindir de bom grado; isto tanto mais, quanto é certo que aos que têm mais merecimento e aptidão dá o acto de conclusões magnas ensejo para imprimir uma dissertação inaugural.

Por todas as razões intendi que seria um systema de transição, com reducção do tempo de duração do acto, sem dispensar a assistencia da maioria

Proposta n.º 3

Senhores: — Entre as velhas praxes universitarias que estão carecendo de reforma, ou por inuteis ou por inconvenientes, avulta, na Faculdade de Medicina, a instituição de uns exames de pratica relativos a cada anno, independentes do acto ou exame theorico, e aos quaes têm de assistir todos os professores da Faculdade, do mesmo modo que no acto de formatura.

Quizeram assim os velhos legisladores deixar nesta instituição um documento de quanta importancia attribuiam ao ensino pratico da Medicina, embora não puzessem egual cuidado nos meios de realisal-o!

Mas é facil de ver que tal expediente não é admissivel hoje que toda a medicina se especialisa, e cada vez mais, num sem-numero de ramos, e de modo tal que não é possivel a qualquer, ainda mesmo que se diga professor, ter competencia nas varias especialidades.

D'este modo torna-se, em geral, inutil e injustificavel chamar a julgar da competencia em trabalhos praticos, relativos ao objecto d'uma cadeira, outro que não seja o professor que cultiva a especialidade dessa cadeira.

Mas é não só inutil, chega mesmo a ser inconveniente, porque importa este systema um desperdicio de tempo, com obrigar á assistencia de todos os lentes da Faculdade, que assim ficam inhibidos de adiantar o serviço dos actos theoricos.

Tudo se remedeia e se consegue se, abolindo os actuaes exames de pratica do 1.º, 2.º e 3.º anno, se addicionar aos res-

do corpo docente; com provas mixtas, oraes e manuscriptas; com interrogatorio sobre os casos clínicos de que se tracte, mas sem discussão apparatosa, o que satisfaria ao maior numero se não á maioria absoluta do Conselho da Faculdade.

pectivos exames ou actos theoricos uma prova pratica, que seja apreciada pelo mesmo jury das provas theoricas, em que figurará sempre o professor da especialidade.

Assim é que tenho a honra de propôr-vos:

4.º Que sejam abolidos na Faculdade de Medicina os exames de pratica com assistencia de todos os lentes, e incorporadas as provas praticas nos respectivos actos theoricos (4).

2.º Que fique ao arbitrio da Faculdade de Medicina regular o modo de fazer as provas praticas junctamente com as theoricas.

Lisboa, Sala das sessões do Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de outubro de 1887.

O delegado da Faculdade de Medicina

Adriano Xavier Lopes Vieira.

Proposta n.º 4

200000

Senhores: — Tem a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra duas cadeiras de clinica medica, uma das quaes é destinada á clinica de homens e outra á clinica de mulheres; mas vê-se ainda forçada a fazer o ensino da clinica cirurgica cu-

⁽¹⁾ Pareceu a alguns, á primeira vista, que esta proposta significava um certo desprezo pela importancia das provas praticas: mas não é assim. Do contexto do relatorio se vê que julgo apenas inutil um exame especial de pratica como actualmente se faz, e que tenho por de não menor valor a prova ou provas de aptidão pratica dadas perante o mesmo jury do acto theorico, uma vez que alli se encontra o professor da especialidade, que é, deve ser e tem sido o unico que interroga o examinando no ponto pratico.

mulativamente com o da Tocologia ou arte de partos, molestias das puerperas e recemnascidos.

Resulta de semelhante accumulação, que aliás se não dá nas duas Escholas medico-cirurgicas do continente, onde ha uma cadeira especial de clinica cirurgica, ou ter de ser preterido o ensino da Tocologia, ou ver-se o lente respectivo na necessidade de ultrapassar muito as horas de aula, e a sobrecarregar-se de serviço que legalmente lhe não é exigivel nem de modo algum remunerado.

Semelhante estado de cousas não deve protrahir-se mais.

Tambem não convirá substituir uma das cadeiras de clinica medica por uma outra de clinica cirurgica; não só porque melhor garantido está assim o ensino da clinica medica, feito por dois professores, que podem e devem dar por este modo mais tempo e largueza ao estudo dos doentes, mas ainda porque num hospital acanhado, como aliás não são os de Lisboa e Porto, torna-se urgente aproveitar para o ensino, logo que appareçam, os exemplares de doenças menos vulgares ou mais complexas.

Estas considerações bastam, a meu ver, para justificar á saciedade a proposta que, nos termos abaixo indicados, tenho a honra de submetter ao vosso esclarecido criterio:

Proposta

É creada na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra uma cadeira de clinica cirurgica pertencente ao 4.º anno da mesma Faculdade.

Lisboa, Sala das sessões do Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de outubro de 1887.

O delegado da Faculdade de Medicina

Adriano Xavier Lopes Vieira.

Proposta n.º 5

Senhores: — É tal a importancia que nos ultimos annos tem adquirido em todo o mundo scientifico o estudo da microbiologia; tão extraordinaria a preponderancia que a correspondente doutrina adquiriu já em pathologia; tão grande o seu alcance em relação á pathogenia ignorada e ao tratamento inefficaz de muitas doenças, que todas as nações, que com justo titulo se prezam de civilisadas, organisaram já de ha muito, junto dos seus estabelecimentos de ensino, laboratorios adequados ao estudo d'esta especialidade, de que cada qual procura tirar novo partido para a prophylaxia e tratamento das molestias.

E, todavia, em Portugal não ha ainda um unico laboratorio ou gabinete de bactereologia, nem ao menos na Faculdade de Medicina e junto da sua unica Universidade, onde aliás se iniciou e tem prosperado o estudo da histologia e se encontram adextrados na technica microscopica, professores e alumnos!

Algumas tentativas bem louvaveis tem feito o actual professor substituto da cadeira de Pathologia geral para adquirir os primeiros utensilios de estudo da especialidade; mas é insufficiente o pouco que ha conseguido, e nem dispõe a Faculdade dos recursos pecuniarios indispensaveis para dotar convenientemente um gabinete de tal importancia, nem pode o professor, sem a cooperação d'um ajudante effectivo, progredir efficazmente nestes trabalhos.

Por isso julgo do meu dever apresentar á vossa auctorisada apreciação a seguinte

Proposta

1.º É creado junto da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra um laboratorio de bactereologia, O laboratorio de bactereologia terá uma dotação especial de... que accrescerá á que actualmente é consignada, no orçamento do estado, á Faculdade de Medicina.

-

A direcção do mesmo laboratorio ficará a cargo do professor em exercicio na cadeira de Pathologia geral.

Um dos professores substitutos, designado pela Faculdade, terá a collaboração no mesmo laboratorio, e receberá por isso a gratificação de trabalhos praticos (4).

Lisboa, Sala das sessões do Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de outubro de 1887.

O delegado da Faculdade de Medicina

Adriano Xavier Lopes Vieira.

(¹) Continuam a conseguir-se algumas concessões para o projectado e desejado laboratorio de bactereologia. Mas continua tambem a subsistir a necessidade de uma dotação annual regular para esse laboratorio, e da collaboração assidua de um professor aggregado, que se dedique com empenho áquella especialidade.

Esperavam alguns dos meus collegas que eu propozesse tambem perante o Conselho Superior de Instrucção a creação d'uma cadeira de bactereologia; e neste sentido dirigiu, já ha tempo, a maioria do Conselho uma petição ao governo de Sua Majestade.

A mim porém pareceu-me inopportuna, para já, a creação de semelhante cadeira; e porisso não pude resolver-me a abraçar aquelle modo de ver. Eu quero o laboratorio, para que nelle se eduque e instrua o professor d'essa futura cadeira; mas, emquanto não houver professor versado na especialidade, não serve para nada a cadeira. E não só isto. Eu quero primeiro uma cadeira de clinica cirurgica; o desdobramento da de medicina legal e hygiene publica; a de molestias cutaneas, que não ha tempo para ensinar em nenhuma das outras, etc., e dispenso, por emquanto, uma cadeira de bactereologia, que por agora ainda é antes para mestres.

Proposta n.º 6

Senhores: — Os hospitaes da Universidade de Coimbra, que actualmente servem de eschola de ensino clinico á Faculdade de Medicina, não comportam mais do que a media diaria de trezentos doentes, não só por absoluta falta de capacidade, mas também por carencia de meios.

Este acanhamento dos hospitaes contraria os melhores desejos e aspirações dos professores da Faculdade de Medicina, e, forçoso é dizel-o, inutilisará tambem todos os meios de aperfeiçoamento e progresso do ensino clinico na Faculdade, e por conseguinte todas as aspirações manifestadas por este Conselho Superior de Instrucção Publica em sua sessão de outubro de 1885 no tocante á Faculdade de Medicina.

Assim a sensata e prestimosa idêa da organisação de cursos auxiliares de pathologia e clinica de molestias oculares, cutaneas, nervosas e mentaes e de creanças, será quasi inexequivel num hospital onde falta o numero indispensavel de exemplares para o estudo de qualquer d'estas especialidades; ou pelo menos ficará de todo esteril em resultados uteis!

De pouco valerá tambem o desdobramento da cadeira de Anatomia topographica e medicina operatoria, defendida por este Conselho no seu notavel relatorio da mesma sessão, em quanto o movimento hospitalar não permittir mais larga e completa applicação dos preceitos ensinados na cadeira de medicina operatoria!

Será ainda impossivel que cada professor da Faculdade tenha a seu cargo uma enfermaria nos hospitaes, pela simples razão de que não chegam os doentes para tantas enfermarias!

Em taes circumstancias, não ha que duvidar, ou se hão de organisar novos hospitaes, ou a Faculdade de Medicina ficará privada de todo o aperfeiçoamento nos meios de ensino clínico.

D'esta sorte a instituição de novos hospitaes ou o augmento de capacidade hospitalar é a primeira e a principal de todas as re-

formas de que carece a Faculdade de Medicina. Sem esta reforma todas as outras valerão de bem pouco: obtida ella pouco mais seria preciso para termos uma Faculdade de Medicina bem organisada e em boas condições de progressivo desenvolvimento.

No estado actual nada ha completo: na Universidade, onde avultam as condições vantajosas de installação de muitos dos gabinetes de ensino pratico, escasseam os hospitaes; nas Escholas de Lisboa e Porto sobram os hospitaes, mas luta-se com a insufficiencia de quasi tudo o mais.

E todavia não faltam doentes que diariamente procurem em vão entrada nos hospitaes da Universidade, e que garantiriam, sem duvida alguma, a media de 700 a 800 doentes. Nem falta espaço e local apropriado para novas construções hospitalares. Nem deixa de ser reclamada e inteiramente justificavel esta medida pelas necessidades da população numerosa da zona central do paiz, onde não ha senão mui pequenos hospitaes, de pouquissimos recursos de todo o genero.

Em sentido contrario a todas estas indicações só a questão de meios poderia levantar-se, e esta resolver-se-ia por varios modos, appellando para uma subscripção publica, solicitando a cooperação dos municipios mais interessados e das juntas geraes dos districtos d'esta região, das misericordias, e por ultimo, concorrendo o Estado com tudo o mais que fosse preciso.

Não seria esta uma despeza pecuniariamente reproductiva para o thesouro; mas havia de sel-o em beneficios concedidos aos enfermos desvalidos, a quem de ha muito se fecham as portas dos hospitaes de Coimbra; em vantagens trazidas á instrucção medica e em luzimento d'uma instituição que os poderes constituidos devem ser os primeiros a sustentar e zelar.

Eis porque não hesito em pedir instantemente a vossa approvação para a seguinte

Proposta

1.º É declarada urgente a necessidade de construcção em Coimbra de um novo hospital para 300 a 400 doentes, a fim de servir tambem ao ensino a cargo da Faculdade de Medicina.

2.º O governo promoverá pelos meios que julgar convenientes o auxilio das Juntas Geraes, Camaras Municipaes, Misericordias e da iniciativa particular, e facultará os meios complementares para garantir a construcção e costear as despezas de manutenção do novo hospital (4).

Lisboa, Sala das sessões do Conselho Superior de Instrucção Publica, 4 de outubro de 1887.

O delegado da Faculdade de Medicina

Adriano Xavier Lopes Vieira.

(1) Ninguem, que eu saiba, extranhou semelhante proposta para a construcção em Coimbra de um novo hospital com capacidade para 300 a 400 doentes, e menos ainda lhe oppoz difficuldades. Será porque ou é tão geral a comprehensão de que um hospital de trezentos doentes como o actual, em que avultam não pouco os mendigos e invalidos que a policia alli conduz e a auctoridade superior alli obriga a recolher, não satisfaz ás indispensaveis exigencias do ensino clínico, o mais pratico e instructivo; ou se não pensou ainda na avultada despeza de construcção e de costeamento d'esse novo hospital.

Eu affirmei, baseado nas informações que ouvi dos srs. Deutores Costa Simões e Mirabeau, o primeiro que foi por muitos annos administrador dos hospitaes da Universidade, e o segundo que ainda o é — que não faltaria a concorrencia de doentes a um novo hospital, visto o grande numero dos que annualmente deixam de ser recebidos no actual por falta de espaço e de recursos.

A necessidade d'este melhoramento para o ensino na Faculdade de Medicina tambem a não julgo discutivel.

Mas o emprehendimento é que eu reputo bastante serio pelos duplos encargos de construcção e de sustentação que traz comsigo.

O Conselho Superior absteve-se, porém, de apreciar esta segunda parte da proposta, por intender que não era isto proprio das suas attribuições. Acatando a resolução do Conselho Superior a tal respeito, continuarei todavia, aqui, e noutro logar e occasião, a pugnar pela acquisição de meios ou donativos que facilitem ao governo a realisação d'este desideratum de toda a Faculdade de Medicina, que o deve ser também de todos os que prezam e desejam a prosperidade da Universidade, a sua integridade e conservação em Coimbra.

RELATORIO

DO

PROFESSOR DA CADEIRA DE BOTANICA

RELATIVO AO ANNO LECTIVO DE 1886 A 1887

-45 095 DA-

Ex.^{mo} Sr. — Cumprindo o preceito legal communico a V. Ex.^a o que se passou tanto na aula de Botanica, como no Jardim botanico e estabelecimentos annexos no anno lectivo, que agora terminou.

O curso de Botanica fez-se com a regularidade dos annos anteriores e a proposito só direi que em cada anno encontro novas provas da necessidade de estabelecer o ensino pratico obrigatorio. Todos os annos tenho dicto isto e de certo o poderei continuar a repetir.

É difficil explicar lição, fazer demonstrações praticas sufficientes e ouvir ainda os alumnos no curto praso de duas horas não completas.

No gabinete de Botanica ha hoje, não direi tudo, mas o sufficiente para trabalhar regularmente. Tenho offerecido o meu auxilio fóra das horas ordinarias das aulas. Apesar d'isso no anno, que finda, apenas um alumno, de um curso de 34 estudantes, fez alguns trabalhos. Os exercicios de classificação, que estabeleci com o fim de desenvolver o gosto pelas herborisações e que nos primeiros annos tão bons resultados produziram, são reduzidos ao estrictamento necessario para satisfazer aos regulamentos e nada mais.

Faz-se só o que é de obrigação e nem sempre se faz isso, como aliás devia ser.

O programma seguido foi o que tinha sido adoptado nos annos anteriores e ainda continuará a servir.

* *

No Jardim semearam-se 1:444 especies de sementes, sendo obtidas por troca 1:372 especies, mandadas por 25 jardins botanicos. Para facilitar as trocas publicou-se, como de costume. o *Index seminum*, offerecendo sementes de 1:910 especies de plantas, sendo:

Cryptogamicas	39
Gymnospermicas	12
Monocotyledoneas	363
Dicotyledoneas	1:496

Pediram sementes 72 jardins botanicos, 4 horticultores estrangeiros, e 2 nacionaes.

O Jardim botanico recebeu por offerta as seguintes sementes, estacas ou plantas:

Dos Ex. mos Srs.:
A. de Candolle (Genebra) 1 especie (sementes)
Balthazar F. de Mello (Braga) 4 »
estacas de dahlias
Barão F. de Müller (Australia) 4 especies (sementes)
Augusto L. de Gouvêa Pinto (Miranda
do Corvo)
Alfredo Tait 12 estacas de Coleus
Cypriano Forjaz (Timôr) 30 especies (sementes)
Conselheiro F. Chamiço 4 » (Africa)
Haage & Schmidt (Erfurth) 5 » (sementes)
Idem 30 bolbos

Jacintho A. de Sousa (Africa occidental)	2	especies	(sementes)
Jardim d'acclimação de Paris	4)	D
Jayme de Magalhães Lima (Aveiro)	1	»	
J. Marques Loureiro	30	plantas	de estufa
Manuel R. de Carvalho (Moçambique)	24	especies	s (sementes).
H. Nevill (Cintra)	2	D	D

Algumas sementes foram ainda compradas aos Srs. Vilmorim Andrieux & C.ª

O Jardim botanico cedeu, como nos annos anteriores, mais de 400 plantas tanto de ar livre, como de estufa, a particulares e a alguns horticultores.

Além das obras de conservação e reparação, fez-se a limpeza da cisterna do convento, que desde muito não tinha sido limpa e concluiu-se a obra da pequena estufa que substituiu as duas antigas de orchideas e reproducção.

A cobertura de ferro foi feita em Liège pelos Srs. Verlaine frères. Satisfaz a todas as condições e hoje está cheia de plantas cuja boa vegetação serve de prova do que digo.

* *

Continuou o trabalho de coordenação do herbario. Alem do trabalho, quasi constante, da intercallação de exemplares novos, provenientes de novas localidades, fez-se a revisão das seguintes familias, representadas pelo numero de especies, que indico:

Lemnaceae 5	especies
Najadeae	
Zosteraceae 2	
Potamogetoneae 12	D
Aroideae))
Thyphaceae 4	»
Gramineae	D
Alsinaceae	»
Sileneae 52	D

O estudo d'estas duas ultimas familias foi mais completo e minucioso, porque será publicado no Boletim da Sociedade Brotereana.

No herbario da flora da Europa fez-se a coordenação de 28 familias, seguindo-se a ordem adoptada no Conspectus floræ europeae de Nyman.

Egualmente se dispuzeram por ordem todas as plantas africanas, colhidas pelo Dr. Welwitsch, pelo Sr. Moller e outros exploradores. Muito ha porém que fazer ainda nesta parte.

O trabalho de herborisação foi importante. O sr. Mariz herborisou em Traz-dos-Montes nas proximidades de Moncorvo e de Freixo de espada á cinta.

O sr. Moller herborisou no Barreiro, Cezimbra, Setubal, Cintra e mais tarde no Algarve, desde Villa Real de Santo Antonio até ao Cabo de S. Vicente, em Loulé, de Selir a S. Bartholomeu de Messines e Monchique. Ultimamente fez uma excursão á serra da Estrella em companhia do Rev. R. Murray.

O empregado M. Ferreira herborisou em Mangualde e nos terrenos proximos á estação de Pampilhosa.

O quadro seguinte mostra o que se recebeu no herbario:

C. Roumeguère (Toulouse)	300	Fungos de França.
C. Keck (Aishtersheim)	208	Europa.
	250	Mexico.
Eugenio de Canto e Castro (S.		
Miguel)	50	Madeira.
Eugenio Schmitz (S. Pedro da		
Cova)	53	Portugal.
A. Ricardo da Cunha (Lisboa)	264	D
D. Sophia Rosa da Silva (Lis-		
boa)	120	D
Dr. E. Roth (Berlim)	280	Europa bor.
H. A. Romieux (Genève)	164	Suissa, Italia, etc.
O. Meyran (Lyon)	305	França.
P. Taubert (Berlim)	95	

Barão F. de Mueller (Australia)	1	Australia.	
A. Engler (Breslau)	150	Varias regiões.	
Dr. Hoffmann (Berlim)	130	Allemanha, Austria, Ba-	
	SOURCE TO	viera, etc.	
Prof. F. Tripet (Newchatel)	200	Suissa, França, etc.	
A. Todaro (Palermo)	200	Secilia.	
Dr. K. Richter (Vienne d'Au-	Man b	reflectation of selection and the	
stria)	226	Austria.	
G. A. Posckarsky (Dresde)	183	Europa.	
Jardim botanico de Roma	170	Italia.	
Sociedade Botanica de Cope-		STREET, STREET	
nhague	101	Europa.	
Linnaea (Lund)	72	» with the second of the secon	
Joaquim de Mariz	400	Traz-os-Montes.	
A. Moller	4:453	Portugal.	
M. Ferreira	70	De Coimbra a Mangualde.	
J. Newton (Porto)	(B) (B) (B)	Visinhanças do Porto.	
J. Carlos da S. Senna (Elvas)	34	Elvas.	
Mendes d'Almeida (Marinha			
grande)	38	Marinha Grande.	
Seraphim dos Anjos (Gerez)	12	Gerez.	
Empregados no levantamento			
da carta agricola	70	Varias localidades.	
Comprei o seguinte:			
A. Peter — Hieracia Naegeliana	Tulke	INO.	
Dr. F. Hauck e P. Richter — P	hycothe	ca universalis 400	
Alem d'estas plantas recebi	da Afric	a portugueza o seguinte:	
José d'Anchieta (Renemelle)			
Manual P do Canvello (Massartina)			
Francisco Newton (Dahomey e Principe)			
D. Maria J. Garcia Chaves (Banana-Zaire) 141			

Alem d'estas plantas algumas outras recebi dos exploradores Sizenando Marques e major H. de Carvalho. Infelizmente porém chegaram em pessimo estado, podendo apenas aproveitar-se poucas.

Devo notar a importancia especial do que offereceu o professor Engler. Auctor da monographia mais completa das aroideas, as plantas por elle offerecidas, acompanhadas de desenhos pertencem a esta familia e completam a monographia d'um modo admiravel.

As plantas cedidas constam do seguinte quadro:

Prof. F. Tripet (Neuchatel)	200 e	sp.	
Prof. A. Engler (Breslau)	200	D	
J. F. Freyn (Praga)	200))	
O. Meyran (Lyon)	200	»	-
Prof. M. Willkomm (Praga)	60	»	
Rev. R. Murray (Blaudford)	80	D	
Dr. K. Keck (Aisterskeim)	14.	D	
Prof. A. Garcke (Berlim)	50	D	
Linnaea (Lund)	102	D	420 ex.
Escola Polytechnica de Lisboa	140	D	
Instituto agricola de Lisboa	140	D	
Academia Polytechnica do Porto	140	D	
J. A. d'Araujo e Castro	56	D	

A Sociedade Brotereana distribuiu 151 especies, representadas ao todo por 2:718 exemplares.

Estes quadros dão idêa do movimento e trabalho que esta secção do jardim executa e deve notar-se que para tudo ha apenas quatro empregados, dous dos quaes são apenas auxiliares para serviços de menor importancia.

* *

A publicação das plantas portuguezas seccas—Flora lusitanica

exsiccata—foi bem recebida. Foram distribuidas todas as collecções e tornou-se já necessario formar collecções novas das duas primeiras centurias para satisfazer os pedidos. Estão já organisadas as centurias 3 e 4 que brevemente serão distribuidas.

* *

Para o Museu botanico recebi o seguinte:

Sociedade de geographia de Lisboa	Productos coloniaes.
Manuel R. de Carvalho	Madeiras (43) productos in dustriaes, fibras, &.
Dr. Joaquim V. da Silva Freire	
(Rio de Janeiro)	Escada de bambú e taqua raçú.
Dr. Antonio Alves Pereira	Tamancos usados em Castro Laboreiro.
Dr. Florido de Vasconcellos (Cas-	
tro Daire)	Palhoça e polainas de palha
Alfredo V. Baptista Alves (Covilhã)	Ramo de freixo fasciado.
Bento Pereira de Miranda (Coim-	
bra)	Raizes de feijoeiro com fór ma tuberculosa.
Commendador V. Patricio Alvares	
(S. Thomé)	Oleo e fructos de Balsamo de S. Thomé.
Nicolau J. da Costa (S. Thomé)	Sementes e um tronco de Cinch. succirubra.
Ernesto A. Lacerda (Bussaco) M. R. Oliveira Real (Rio de Ja-	Ramo de pinheiro fasciado
neiro)	Fructos de Sagú e amostras de madeira (81).
Francisco Newton (Principe e Da-	and the parties of the same
homey)	Esteira de palma e madeiras do Principe (20).

É muito valiosa a collecção de productos colloniaes, offerecidos pela Sociedade de Geographia de Lisboa. É composta de boas amostras de muitos productos expostos em Antuerpia. A collecção de madeiras de Moçambique, offerecida pelo Sr. Rodrigues de Carvalho é de grande merecimento não só pelo numero de exemplares, como pelas dimensões de cada um.

As amostras de madeiras da ilha do Principe satisfazem tambem perfeitamente.

* *

Na Bibliotheca recebeu-se o seguinte:

Por assignatura

Annales des sciences naturelles — Botanique.
Botanisches Centralblatt.
Botanische Zeitung.
Bulletin de la Société botanique de France.
Bulletin mensuel de la Société Linneenne de Paris.
Botanical Magazine.
Journal of Botany ed. by J. Britten.
Journal of the Linnean Society.
Journal d'Agriculture pratique.
Gardners' Chronicle.
Revue horticole.
Orchidophylle. ed. Godefroy-Lebeuf.
Studies in microscopical science, ed. by Arthur Cole.
Annales de l'Institut national agronomique (1876-1886).
Revue bryologique. Red. T. Husnot.

Por troca do Boletim da Sociedade Broteriana

Acta Horti Petropolitani. Annuario del R. Instituto botanico di Roma. Botanik tidsskrift (Jornal da Sociedade Botanica de Copenhague). Botaniska Notisier, red. O. Nordstedt.

Bulletin of Torrey Bot. Club.

Bulletin de la Société royal de Botanique de Belgique.

Deutsche botanische Monateschrift von Prof. Leimbach.

Feuille des jeunes Naturalistes.

Hedwigia, red. Dr. Winter.

Magyar Növenytani Kolozsvart.

Memoires de la Société national des sciences naturelles et mathématiques de Cherbourg.

Nuovo giornale italiano, red. Prof. Caruel.

Annalen des K. K. naturshist. Hofmuseums (Wien).

Revue botanique.

Revue mycologique red. C. Roumeguère.

Bulletin trimestriel de la Société botanique de Lyon.

Notes et Memoires de la Société botanique de Lyon.

Archivos do muzeu nacional do Rio de Janeiro.

Montreal Botanical Garden — First annual repport (1885).

Verhandlungen des kaiserlich-königlichen zoologisch-botanischen Gesellschaften in Wien.

Verhandlungen des naturhistorischen Vereines der preussischen Rheinland, Westfalen und des Reg-Besirks Osnabrüch.

Magyar Novénytani Lapok.

Bulletin de la Société impériale des Naturalistes de Moscou.

Le Naturaliste red. Deyrole.

Botanical Gazette, ed. J. Culter, Ch. Barnes, J. Arthur.

Journal de Botanique, dir. L. Morot.

Le Jardin, publié par Godefroy-Lebeuf.

Recueil des memoires et des travaux publiés par la Société botanique du Grand-Duché du Luxembourg.

Proceedings and Transactions of the Natural History Soc. of Glasgow.

Notarisia — Venezia.

Malpighia - Rarsegna mensuale di Botanica.

Bulletin de la Société Acad. Indo-Chinoise de France.

Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa.

Revista de Medicina dosimetrica, red. O. Castro.

Gazeta agricola. Santarem.

Revista de educação e ensino — Leça.

O agricultor portuguez — Porto.

Jornal das sciencias medicas de Lisboa.

Revista da Sociedade de instrucção do Porto.

Jornal de Sciencias mathematicas, physicas e naturaes. Lisboa.

Jornal de Pharmacia e Chimica. Lisboa.

Por offerta

A. Engler — Beiträge zur kenntniss der Araceae. Leipzig. Beiträge zur Flora des südlichen Japan und Lin-kin Inseln. Leipzig.

Die Phanerogamen flor. von Süd-Georgien. Leipzig.

Beiträge zur Flora von Kamerum. Leipzig.

Die auf der Expedition S. M. S. «Gazelle» von Dr. Naumann im malayischen Gebiet gesammelten Siphonogamen.

Litteraturbericht (Sep. Abdruck aus Engler, Bot. Jahrbücher).

- F. de Mueller Descriptions and Illustrations of the Myoporinous Plants of Australia. Melbourne, 4886.
- L. Netto (Dr.) Apontamentos relativos à Botanica applicada no Brazil. Rio de Janeiro, 1871.
- Lettre a Mr. E. Renan à propos de l'Inscription Phénicienne apocryphe. Rio de Janeiro, 1885.
- Observaciones sobre la theoria de la evolucion leida en la Soc. Cientific argentina. Buenos-Ayres, 1882.
- Dr. R. Caspary Truffeln und truffelähnliche Pilze in Prussen, 1887.
- J. G. Agardh. Till Algernes Systematik, viii. Siphoneae.
- Winter (Dr.) Kryptogamen Flora von Deutschland & Band II, fasc. 22-26 (off. Moller).
- Texidor y Cos Apuntes e nuevos apuntes par la Flora de España. Madrid, 1869-1872.
- J. Pereira Reis—Vade-mecum de Pharmacopéa portugueza. Porto. 1887 (off. pelos edit.).
- J. Henriques O Jardim botanico da Universidade de Coimbra. Coimbra, 4876.

Daveau (J.) — Cistinèes du Portugal. Coimbra, 1886.

Por compra

Nägeli und A. Peter — Die Hieracien Mittel-Europas. Munchen, 1886, 2 vol., fasc. 1.

Gillet (C.) — Champignons de France — Discomicètes, livr. 7 e 8.

—— Hymenomycetes. 12. me serie.

Bary (A.) — Leçons sur les Bacteries. Paris, 1886.

Cooke (M. C.) - British Desmids. London, 1886.

——— Illustrations of British Fungi. 4886, n.ºs xliii-xlix.

Maw (G.) — A monograph of the genus Crocus. London, 1886. Corvo (Conselheiro J. d'A.) — Relatorio ácerca da arborisação geral do Paiz. Lisboa, 1868.

Ferreira Lapa (Conselheiro J. I.) — Relatorio do estudo industrial e chimico dos trigos portuguezes. Lisboa, 1862.

Guillemin, Perrottet et A. Richard — Flora de Sénégambie. Paris. Naturwissenschaftliche reise nach Mossambique von W. Peters. — Botanik. Berlim, 4882.

Sowerby (J. E.) — English Botany or coloured figures of British plants. London, 1877–1886.

Husnot (T.) — Hepaticologia gallica. Orne, 1881.

Engler (A.) und K. Prantl — Die naturlichen pflanzenfamilien. Leipzig 1887, n.ºs 1-8.

Colmeiro (Dr. M.) — Enumeracion y revision de las plantas de la Peninsula Hispano-Lusitana e islas Baleares. Madrid, 1885—1887.

Baillon (Dr. H.) — Dictionnaire de Botanique. Paris, fasc. 21.

Patouillard (N.) — Tabulae analyticae fungorum. Paris, 1886.

Journal of the Linnean Society. Vol. 1-xv.

Benevides (Dr. A. A. de F.) — Compendio de Botanica. Lisboa, 1839.

Varnhagen (F. L. Guilherme de) — Manual de instrucções praticas sobre a sementeira, cultura e córte dos pinheiros, &. Lisboa, 4836.

Horaninow (P.) — Prodromus mongraphiae Scitaminearum. Petropoli, 4862.

Willkomm (Dr. M.) — Illustrationes Florae Hispaniae insularumque Balearium. Stuttgart, 1886, livr. xII.

Bonnier (G.) et G. de Layens — Nouvelle Flore des environs de Paris. Paris, 1887.

* *

Publicou-se o volume IV do Boletim da Sociedade Broteriana, contendo o catalogo systematico das Cistineas de Portugal, pelo Sr. J. Daveau, das Ranunculaceas pelo Sr. Mariz, um pequeno artigo sobre a vegetação da serra do Caramulo, escripto por mim; a enumeração das hepaticas encontradas em Portugal e bem assim a enumeração das cryptogamicas cellulares e vasculares da ilha de S. Thomé.

* *

O crescente numero de plantas seccas, quer de Portugal, quer estrangeiras, obtidas por troca, determinou-me a proceder a obras importantes na sala, onde está o herbario. Está-se construindo uma galeria, sobre o corpo principal de armarios, que comportará quatro grandes armarios, nos quaes poderá ser accommodado grande numero de plantas. Esta obra retardará de certo uma não menos importante, qual é o arranjo da sala destinada a continuação do museu e á qual por vezes tenho alludido.

* *

Na cerca annexa pouco se fez, alem dos trabalhos indispensaveis para a conservação das plantas alli cultivadas. Fez-se a plantação de 20 palmeiras, para continuar a rua começada, e de perto de 450 arvores na maior parte offerecidas pelo Ex. mo director das obras do Mondego.

* *

Não terminarei sem fazer menção d'um facto importante, qual foi a conclusão do monumento que por subscripção e por iniciativa da Faculdade de Philosophia foi dedicado ao Dr. Brotero.

Foi a estatua collocada no seu logar no dia 1 de abril.

Não houve inauguração solemne, como conviria. A isso obstaram varias causas, sendo a principal o estar a Universidade fechada por causa da epidemia das febres typhoides.

O pedestal foi feito na officina dos Srs. A. M. Rato e filhos, de Lisboa, sendo o desenho do muito illustrado architecto A. Soller. A estatua foi modelada e esculpida pelo habilissimo esculptor A. Soares dos Reis.

No mesmo dia foi collocado na nova sala, destinada á continuação do Museu botanico, um bello retrato d'outro botanico portuguez, não menos distincto—o abbade Correia da Serra.

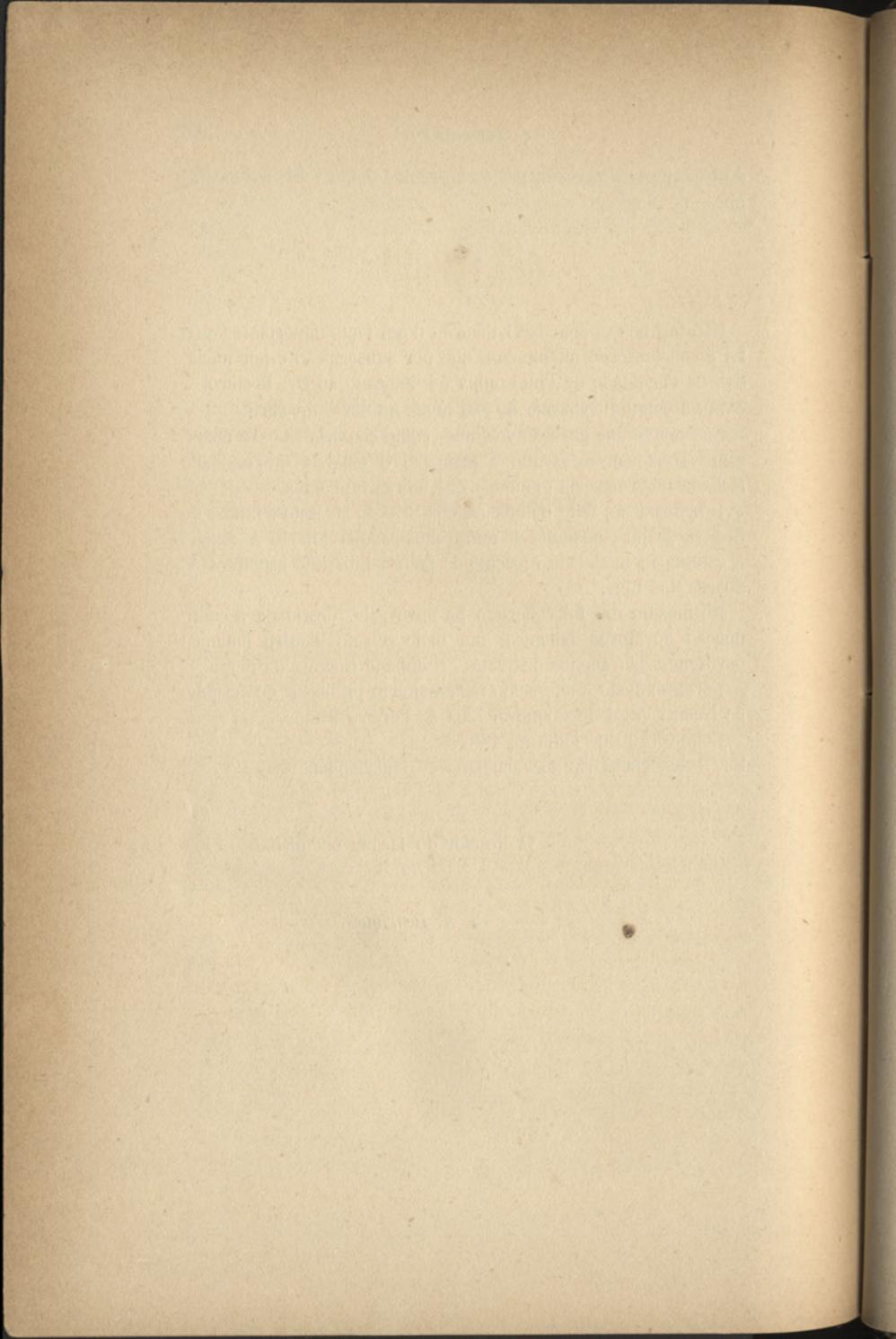
Foi desenhado e offerecido pelo distincto professor de desenho no lyceu central de Coimbra, Luiz A. Pereira Bastos.

Coimbra, 30 de julho de 1887.

Ex. mo Sr. Secretario da Faculdade de Philosophia.

O director do Jardim botanico,

J. A. Henriques.



RELATORIO

DO

PROFESSOR DA 7. CADEIRA

DA

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

~65850v

Poucas cadeiras existem na Universidade com um programma tão vasto e variado como a cadeira de mineralogia e geologia. Para o provar, basta dizer que neste programma se comprehende toda a crystallographia, geometrica e physica, a mineralogia propriamente dita, a petrographia e os differentes ramos da geologia. Além disto, o professor de mineralogia, para dar cumprimento ao decreto de 2 de julho de 1885, é obrigado a realisar algumas excurções geologicas para instrucção dos seus discipulos, pelo menos durante a terceira epocha do anno escholar.

E para tal vastidão de doutrinas e de estudos, houve no anno lectivo findo apenas 62 lições. Nos annos anteriores o numero de lições raras vezes tem chegado a 74.

Comprehende-se pois, que, por maiores que sejam a boa vontade e os esforços do professor, não ha tempo senão para cumprir uma parte do programma, e essa mesma de um modo perfunctorio e imperfeito. No ultimo anno lectivo ficou por explicar a parte da geologia historica relativa ás eras mesozoica e cainozoica e toda a geologia dynamica. Ainda assim, é este relativamente um dos melhores resultados que tem sido possível

conseguir, attendendo a que, por causa de uma epidemia de febres typhoides, tiveram as aulas de estar interrompidas durante quasi mez e meio, incluindo os dias de ferias da Paschoa.

Os programmas pomposos e vastissimos são um dos defeitos mais característicos da nossa instrucção publica em todos os graus, desde a instrucção primaria. Quem fôr ler, por exemplo, os programmas das nossas cadeiras de introducção á historia natural encontra ahi exposto o quadro geral da Faculdade de Philosophia, incluindo até algumas materias que os alumnos da Faculdade nem sempre chegam a comprehender com a desejavel clareza, por serem relativamente muito difficeis. D'aqui em grande parte a pessima habilitação e os maus habitos com que entram para o primeiro anno dos cursos de sciencias naturaes; porque as materias mais difficeis não pódem deixar de ser mal professadas nos lyceus e o tempo que ellas exigem prejudica necessariamente o desenvolvimento d'aquellas em que exclusivamente se deveria insistir.

Por outro lado, o ensino dos lyceus, não sendo acompanhado das competentes demonstrações experimentaes e exercicios praticos, torna-se pesado e fastidioso para os alumnos, vicia-lhes a intelligencia e dá-lhes uma idea falsa do que são as sciencias naturaes.

Nestas condições os professores da Faculdade de Philosophia vêem-se obrigados a gastar muito tempo em extirpar erros antigos e explicar o que se devia ter apprendido no lyceu; ao passo que as materias proprias dos programmas ficam deste modo sensivelmente prejudicadas.

Não são menos para notar-se a defeituosa organisação dos cursos scientíficos, as deficiencias dos laboratorios e gabinetes de trabalho e a falta de aulas praticas, como ha em todas as nações cultas.

Entre os alumnos que vēem matricular-se na aula de mineralogia e geologia uma grande parte entram sem conhecimento algum de historia natural, o pouco que tinham aprendido nos preparatorios tēem já tido tempo de o esquecer nos annos anteriores.

Como se poderá, pois, ensinar a estes alumnos a geologia historica, como fazer-lhes comprehender o que é um fossil, a evolução que a vida organica tem experimentado nas epochas successivas da historia do globo e os caracteres que d'ahi derivam para o estudo das camadas sedimentares?

Se fôsse possivel chamar por um pouco a attenção dos nossos homens de estado para as altas questões e interesses que se filiam na instrucção publica, eu lembraria o desdobramento da actual cadeira de mineralogia e geologia em duas, uma para a mineralogia e petrographia, e outra para a paleontologia e geologia, como a Faculdade de Philosophia pediu num recente projecto de reformas, que, depois de tão solicitado, não chegou a ser apresentado ás camaras legislativas.

Incluiu-se tambem nesse projecto a creação de cursos praticos e um grande numero de reformas e providencias com que muito teriam de lucrar o ensino e o credito d'este instituto.

* *

Os gabinetes e museus annexos ás nossas aulas superiores de mineralogia e geologia não teem sómente por fim encaminhar os estudantes, auxilial-os e esclarecel-os sobre os differentes pontos dos programmas officiaes, desenvolvendo nelles o gosto pelos trabalhos scientificos e habilitando-os para mais tarde servirem digna e utilmente o seu paiz; devem tambem reunir todos os meios apropriados para o estudo das questões que não é possivel tratar nas aulas e para resolver as duvidas que se podem tirar com o conhecimento do que se tem descoberto nos paizes extrangeiros onde a sciencia se cultiva ha mais tempo e em melhores condições do que em Portugal. Devem finalmente encarregar-se dos estudos especiaes e desenvolvidos da estructura do solo na area mais proxima da sua séde. Estes estudos podem e devem vir a ter uma importancia scientifica muito grande, como muito bem disse (4) o Sr. J. F. Nery Delgado, intelligente e dignissimo chefe da nossa Commissão dos Trabalhos Geologicos.

Communicações da Secção dos trabalhos geologicos, p. I, fasc. 1.º Lisboa, 1885.

A cadeira e o gabinete de mineralogia e geologia da Universidade, apesar de terem sido instituidos pelo decreto de 5 de dezembro de 1836, e contarem portanto quasi 41 annos de existencia, estão infelizmente longe de poderem satisfazer aos elevados fins a que se destinam, e assim continuarão talvez indefinidamente, se os poderes publicos não auxiliarem os esforços espontaneos dos professores, concedendo os melhoramentos materiaes que estes não têem cessado de sollicitar. Sem este auxilio não ha boa vontade nem zelo nem amor ao trabalho que resistam às contrariedades e desillusões que a cada passo nos surprehendem.

A secção mineralogica do museu da Universidade pouco mais possue do que o mucleo das colleções estrictamente necessarias para o ensino da aula, e não é de extranhar que assim succeda, attendendo à falta de pessoal e de meios pecuniarios para emprehender os trabalhos scientificos e materiaes de que carece. Os estudos praticos nesta secção, além de importarem despezas bastante avultadas para compra de exemplares de demonstração, livros, apparelhos e utensilios diversos, exigem um pessoal pelo menos tão numeroso e intelligente como o das outras secções, por causa da natural variedade e difficuldade dos objectos que abrangem. E comtudo esta secção conta apenas um empregado, o preperador e conservador, que, pela carta de lei de 7 de maio de 1878, accumula as funcções de guarda da bibliotheca geral do museu. É uma injustiça contra a qual tenho clamado de balde; é indispensavel e urgente a criação de um logar de naturalista adjunto, que possa auxiliar o director nos trabalhos mais difficeis, e que o preparador e conservador seja dispensado de todo o serviço extranho á sua especialidade, como succede aos preparadores de zoologia e de botanica.

Vem aqui a proposito comparar sob outro ponto de vista a secção de mineralogia e geologia com as secções de zoologia e de botanica. Emquanto os directores destas são ambos gratificados, um com 250\$000 réis annuaes e o outro com casa de habitação no proprio estabelecimento que dirige, o director de mineralogia e geologia ha de desempenhar gratuitamente todo o serviço scientifico da sua secção e realisar além d'isto excursões com os

seus discipulos, para os exercitar nos trabalhos de campo, excursões que nenhum dos outros professores da Faculdade de Philosophia tem obrigação de fazer.

Vão todavia a quem tocam as responsabilidades por este estado de coisas; pela minha parte, tenho procurado sempre fazer progredir a secção a meu cargo quanto me é possível, em har-

monia com os meios de que disponho.

No anno lectivo de 1878 a 1879, em que comecei a reger, ainda como lente substituto, a cadeira de mineralogia e geologia, os exemplares da collecção geral de mineraes conservavam a disposição que lhes fora dada em 1850 pelos drs. Henrique do Couto, e José Maria de Abreu, occupando as duas prateleiras inferiores dos corpos superiores dos armarios da antiga sala do herbario de Brotero, contigua á aula de zoologia. A classificação adoptada tinha sido a do Traité de minéralogie de A. Dufrénoy, ficando fóra da collecção numerosos exemplares, que estavam arrecadados nas prateleiras superiores dos mesmos armarios com o titulo de reserva.

Com os escassos recursos que então possuia, comecei immediatamente a estudar todos estes exemplares, separando os que se achavam deteriorados e aproveitando da reserva os que a isso se prestavam, e consegui assim augmentar a collecção com mais de 580 exemplares, entre os quaes algumas especies que não estavam representadas, ficando tudo disposto segundo o System of mineralogy de J. D. Dana. Os poucos exemplares portuguezes que encontrei foram separados para servirem de nucleo a uma collecção especial, que vou augmentando pouco a pouco e que tenciono descrever no 2.º volume do meu Tratado elementar de mineralogia.

A collecção estratigraphica, de todas a mais moderna e a melhor que o museu então possuia, constava de 2172 exemplares de fósseis animaes e vegetaes, ordenados por terrenos e andares. Esta collecção, quando for convenientemente reformada e augmentada como exige o estado actual da sciencia, póde prestar importantissimos serviços não só aos alumnos da aula, mas tambem para comparação e referencia dos exemplares com que se for organisando a collecção estratigraphica de Portugal.

Continha ainda o gabinete de mineralogia outras collecções parciaes, menos importantes, umas para servirem de demonstração na aula e outras tão sómente para encherem uma parte dos armarios; mas tornava-se muito sensivel a falta de um laboratorio e de apparelhos, reagentes e mais utensilios proprios para os trabalhos praticos.

Tudo o que naquelle tempo constituia o gabinete de mineralogia achava-se na sala da collecção mineralogica geral e noutra quasi de egual capacidade, que lhe fica adjacente para o lado do norte. Era esta ultima que accommodava a collecção estratigraphica. As salas immediatas eram occupadas pelo gabinete de

zoologia.

Foi porisso necessario combinar com o director desta secção uma nova distribuição das salas do Museu que permittisse uma installação mais commoda e independente para cada uma das secções e em harmonia com a qual cada um de nós pudesse estudar e realisar o plano de reformas de que carecia. O accordo conseguiu-se facilmente e sem grandes embaraços, ficando cada uma das secções independente do resto e com espaço sufficiente para se installar e desenvolver. Mas surgem agora outras difficuldades materiaes, provenientes do mau estado do edificio, que exige reparos e obras importantes, principalmente na parte que ficou pertencendo ao gabinete de mineralogia. Ha duas galerias em risco imminente de abaterem e para as quaes no ultimo anno lectivo chamei a attenção do Ex. mo Prelado da Universidade (1), declinando de mim toda a responsabilidade pelos desastres pessoaes ou quaesquer outros prejuizos que o desabamento pudesse produzir. Espero que S. Ex.a, tendo reconhecido a urgencia destas obras, reserve para ellas uma parte dos 1:5655000 réis com que conseguiu augmentar ultimamente a verba geral das obras da Universidade.

Quasi todos os annos tenho tido necessidade de empregar em melhoramentos materiaes uma parte da pequena dotação do gabinete, que em rigor só deveria ser applicada para o expediente

⁽¹⁾ Officio de 16 de julho de 1886.

e para melhoramentos scientificos; mas vejo-me forçado a proceder assim perante a consideração de que de outro modo o gabinete não poderia progredir e teriam certamente de parar dentro em pouco todos os trabalhos scientificos. A situação do gabinete é tal, que tambem tem sido necessario sacrificar provisoriamente a verba de 2405000 réis creada pela carta de lei de 13 de março de 1884 para explorações no paiz, visto que estas explorações não podem realisar-se com vantagem emquanto o gabinete não estiver habilitado para arrecadar e expôr methodicamente os exemplares colligidos. A necessidade mais urgente no momento actual é, portanto, a falta de casa e de armarios e vitrines apropriadas.

No anno lectivo findo concluiu-se a nova sala para a aula de mineralogia e ao lado della um pequeno gabinete para collecções de demonstração e outro para trabalho do director. O laboratorio acha-se installado ha alguns annos e vai-se enriquecendo pouco a pouco com os materiaes de que necessita, possuindo já um bom apparelho para fazer secções e laminas finas de mineraes e de rochas, um microscopio polarisador, construido por C. Zeiss, um polariscopio universal de Groth, reagentes, alguns livros importantes, etc. Existe egualmente uma boa collecção geral de rochas, classificadas segundo o systema de von Cotta, differentes collecções de estudo e demonstração para a aula, etc.

Deste modo tenho ido pouco a pouco melhorando o gabinete que me foi confiado e dispondo-o de modo que sirva o melhor possivel para o fim a que é destinado e o ensino dos alumnos possa ir-se tornando cada vez mais pratico e proveitoso. Se neste intuito obtiver o auxilio com que conto e é indispensavel, espero dentro de alguns annos ter conseguido realisar a reforma do gabinete de mineralogia e geologia de modo que não fique mal a um estabelecimento superior, como é a Universidade.

* *

O sr. Moller, voltando de sua exploração á ilha de S. Thomé, trouxe para o gabinete mineralogico uma importante collecção

de rochas daquella ilha, cujo estudo foi immediatamente começado e será opportunamente publicado. Mais tarde recebeu-se tambem dali nova remessa de exemplares colligidos pelo sr. F. Quintas, que acompanhou o sr. Moller nas suas excurções e com elle se iniciou nos trabalhos de exploração.

A interessantissima noticia publicada pelo sr. dr. Julio Henriques no Boletim da Sociedade Broteriana, fac. 3 e 4 de 1886, e o seu relatorio inserido no ultimo volume do Annuario da Universidade mostram sufficientemente as vantagens que esta exploração produziu em todos os ramos da historia natural. O sr. Moller, além da competencia que todos lhe reconhecem, tem sido um explorador incansavel e inexcedivel no zelo com que se desempenha das missões scientificas de que tem sido encarregado.

* *

Entre os offerecimentos importantes feitos este anno á secção de mineralogia e geologia, cabe-me a honra de registar aqui com louvor os do sr. Nery Delgado, a quem o museu já deve donativos valiosos. Este anno offereceu S. Ex.ª as seguintes obras, cujo merecimento não se limita só a Portugal, mas tem sido publicamente reconhecido por sabios eminentes de todos os paizes:

Nery Delgado, Estudo sobre os Bilobites, com a traducção em francez. Lisboa, 4886.

P. Choffat, Recueil d'Études paléontologiques sur la faune crétacique du Portugal. Vol. 1. Lisbonne, 1886.

P. de Loriol, Recueil d'Études paléontologiques, etc. Vol. II. Lisbonne, 4887.

Coimbra, 3 de agosto de 1887.

O director do gabinete de mineralogia e geologia,

Dr. A. J. Gonçalves Guimarães.

LEGISLAÇÃO

Sobre o registo de Cartas, Alvarás, Provisões e outros diplomas de quaesquer merçês honorificas ou lucrativas no real Archivo da Torro do Tombo

ALVARÁ DE 28 DE AGOSTO DE 4744

-500000

Dom Joam por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalém Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India, etc. Faço saber a vós..... que Eu passei ora huma Ley por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, da qual o treslado he o seguinte.

Eu El Rey Faço saber aos que este meu Alvará virem que pelo Secretario do registro das merces Amaro Nugueira de Andrade se me reprezentou que os Senhores Reys destes Reynos meus predecessores, na administração da fazenda Real, e para se saber as merces que fazião mandarão passar os tres Alvarás declarados no ultimo que se passou com forças de Ley em Abril de 1616 e que pela diuturnidade do tempo não havia noticia do dito Alvará, e senão observava a sua dispozição, e como a falta de se não cumprir rezulta em grave prejuizo da minha fazenda. Hey por bem, e mando que se pratique, e observe todo o contheudo nos Alvarás declarados no ultimo que se passou em Abril de 1616 e tenhão sua inteira observancia assim como nelles se conthem com as cominaçõens que nelles se declarão, para que se não perca a memoria de todas as merces que fizer nem a minha

fazenda nem as partes tenhão prejuizo algum; e para que venha à noticia de todos; mando que este meu Alvará tenha força de Ley, e com os tres referidos se publiquem na Chancellaria, e se registrem nos livros do Regimento da minha fazenda, e Caza dos Contos, no Dezembargo do Paço, Meza da Conciencia, e Ordens, e na Caza da Supplicação, e do Porto: pelo que mando ao Dezembargador Jozeph Galvão de Lacerda do meu Conselho, e Chanceller mór destes Reynos, e Senhorios os faça publicar na Chancellaria e enviar logo cartas com o treslado deste Alvará, e dos mais cuja copia vay incluza tirada da Torre do Tombo no anno de 1709. Sob meu sello, e seu sinal á Caza da Relação do Porto, e a cada huma das Comarcas deste Reyno, e aos Ouvidores dos Donatarios em cujas terras os Corregedores não entrão por correição, e aos Contadores dos Mestrados das Ordens Militares, e este proprio com o treslado incluzo se lançará na Torre do Tombo. Bras de Oliveira o fez em Lisboa a vinte e oito de Agosto de 1714. Antonio Galvão de Castello Branco o fez escrever. - REY.

Alvará de Ley porque Vossa Magestade há por bem mandar que os tres Alvarás declarados no ultimo que se passou em Abril de 1616 sobre o registo que devem ter todas as mercês que Vossa Magestade fizer se observem inteyramente como nelles se conthem pela maneira que asima se refere.

Para Vossa Magestade ver.

Por resolução de Sua Magestade de 20 de julho de 1714 em consulta do Dezembargo do Paço. — Sebastião da Costa — Miguel Fernandes de Andrade — Joseph Galvão de Lacerda.

E com este dito Alvará de Ley vinha junto a Certidão da Torre do Tombo, e nella incerto o Alvará da dita Ley declarado tirado do livro terceiro do registo das Leys que está no dito Arquivo registrado a fol. 56 que constava ser feita em vinte e sete de Setembro do anno de mil setecentos e nove sobscrita, e assinada por Pedro Semedo Estaço Escrivão da dita Torre do Tombo que servia de Guarda mór della por especial decreto de Sua Magestade do qual Alvará o theor he o seguinte.

ALVARÁ DA TORRE DO TOMBO

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvará virem que o Senhor Rey Dom João o III meu tio que santa gloria haja mandou passar hum seu Alvará feito em Lisboa ao deradeiro de Dezembro do anno de mil quinhentos quarenta e sete (pelo conciderando digo) pelo qual conciderando a obrigação que tinha ao descargo da sua conciencia, e ao bem de sua fazenda, e quanto convinha pôr em boa ordem cada huma das ditas couzas ordenou então de mandar fazer os livros dos registros das merces para que nelles se asentassem todas as doaçõens de terras Alcaidarias móres rendas jurisdiçõens cartas, e provizõens de Comendas Capitanias officios, e cargos de justiça, e da fazenda tenças privilegios licenças para se venderem, e trespassarem os ditos Officios, e tenças em outras pessoas, e assim as merces que fizesse a algumas pessoas do que tivesse para por seu falecimento ficar a seus filhos, ou parentes, ou para o haverem por alguns annos para descargo de suas conciencias filhamento de filhos parentes, e criados acrescentamentos de foros, e moradias ajudas de cazamentos quitas, e merces de dinheyro, e que as cartas, e provizoens de todas as ditas merces se registrasem nos ditos livros dentro em dous mezes que comessarião da feitura dellas em diante, e não as registrando não valessem nem tivessem effeito algum nem se cumprissem, e guardassem pelos Officiaes a que tocasse o comprimento dellas, e o Senhor Rey Dom Sebastião meu primo que Deus tem mandou passar outro seu Alvará feito em Cintra a dezasete de Julho do anno de quinhentos sessenta e sete pelo qual houve por bem que o Alvará do dito Senhor Rey Dom João se cumprisse, e guardasse como se nelle continha excepto nos dous mezes de tempo que se por elle davão para dentro nelles se registrarem as cartas, e provizoens das ditas merces por quanto havia por bem que fossem quatro mezes que comessarião da feitura della em diante, e com declaração que assim mesmo se assentarião nos ditos livros todas as cartas de titulos, e provizoens porque

o dito Senhor mandasse dar alguns dinheiros a algumas pessoas por hirem servir em algumas jornadas, e El-Rei meu Senhor, e padre que santa gloria haja mandou passar hum seu Alvará feito em Lisboa em vinte de Junho do anno de oytenta e quatro pelo qual por justos respeitos mandou que os Contadores dos mestrados das Ordens Mellitares não dessem posse das comendas nem de quaesquer outras couzas dellas de que o dito Senhor Rey fizesse merce a quaesquer pessoas sem lhes constar que as cartas, e provizoens dellas estavão assentadas nos ditos livros das merces, e fazendo o contrario encorressem em pena de privação de seus Officios como mais largamente he declarado nos ditos tres Alvarás neste referidos, e hora conciderando Eu quanto convem a meu serviço, que se cumpra, e guarde o que os ditos Senhores Reys meus predecessores ordenarão, e mandarão a cerca do resgisto das merces. Hey por bem, e mando que todo o contheudo nos ditos seus Alvarás se cumpra, e guarde inteiramente assim, e da maneira que nelles se conthem, e com declaração que se assentarão assim mesmo nos ditos livros das merces todas as cartas, e provizoens porque Eu fizer merce a algumas pessoas de governos, e outros cargos de guerra, e de administraçoens de Capellas alvitres serventias de Officios por mais tempo que de hum anno Alvarás de lembrança de promessas de rendas da Coroa, e de minha fazenda, e das ordens, e de Officios, e assim as cartas, e provizoens dos Officios móres, e outros de minha Caza, e as cartas das serventias de comendas, e isto dentro em quatro mezes que comessarão da feitura das taes cartas, e provizoens em diante, e para que a todos isto seja notorio mando que este meu Alvará se publique na minha Chancellaria, e se registre nella, e nos livros dos Regimentos de minha fazenda, e da Caza dos Contos, e no Dezembargo do Paço, e Meza da Conciencia, e Ordens, e na Caza da Supplicação, e no principio do livro dos registros das merces que faço, e que as cartas Alvarás, e provizoens que se passarem de cada uma das sobreditas merces não valhão nem tenhão effeito algum nem se cumprão e guardem nem dellas seja dada a posse pelos Officiaes a que tocar o comprimento nem os padroens Alvarás de tenças assentamentos, e ordenados se assentem nos livros de minha fazenda nem

os Contadores dos meus Contos do Reyno, e Caza levem em conta provizoens de merces de dinheiro, e quitas sem as taes cartas Alvarás, e provisoens serem primeiro registradas nos ditos livros das merces, e assim mando ao meu Chanceller mór que faça enviar o treslado authentico deste Alvará assinado por elle á Caza da Rellação da Cidade do Porto, e a cada huma das Comarcas deste Reyno, e aos Contadores dos Mestrados das Ordens Militares para que a todos seja notorio o que por elle hey por bem, e mando que se cumpra, e o que a cada um delles deve cumprir no que tocar a seus cargos, e este Alvará hei por bem que valha como carta feita em meu nome por mim assinada, e passada pela Chancellaria sem embargo da Ordenação em contrario, e que tinha força de Ley, e Regimento, e será entregue a Marçal da Costa Fidalgo de minha Caza, e Escrivão do resgistro das merces que faço para que o tenha em boa guarda. Luis Alvares o fez em Lisboa em dezasseis de Abril de mil seis centos e dezasseis eu o Secretario Ruy Dias de Menezes o fiz escrever.

Forão publicados este Alvará de Ley, e o contheudo na copia incluza tirada da Torre do Tombo; na Chancellaria mór da Corte, e Reyno por mim Innocencio Correa de Moura que sirvo de Vedor da dita Chancellaria. Lisboa 27 de Setembro de 1714. — Innocencio Correa de Moura.

Resgistrados na Chancellaria mór da Corte, e Reyno este Alvará, e o da Torre do Tombo no livro do registro das Leys a fol. 9. Lisboa 7 de Outubro de 1714 — Innocencio Correa de Moura.

Com a qual Ley mandey passar esta Carta para vós, pela qual vos mando, que tanto que vos for mostrada a façais publicar, e registrar na cabeça de e publicar somente nos mais lugares della para vir á noticia de todos, e se cumprir, e guardar como nella se contem: e a despeza que se fizer nos mais lugares de vossa Comarca será á custa das despezas da Justiça, e quando o não ouver, será á custa das rendas da Camera da cabeça de vossa Comarca. Dada na Cidade de Lisboa aos

El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Joseph Galvão de Lacerda, de seu Conselho, e Chanceller Mór destes Reynos, e Senhorios de Portugal. Innocecio Correa de Moura o fez, anno do Nascimento de N. S. Jesu Christo de 1714. (1)

ALVARÁ DO 1.º DE AGOSTO 1777

a better than

Eu A Rainha Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo consideração a que sendo reconhecida na Lei do Reino, e ainda por diversos Alvarás antes da sua compilação, a necessidade de se registarem todas as Mercês, que fazem os Senhores Reis; e havendo sempre hum Secretario para fazer estes Registos; e sendo notoria a importancia, e confidencia deste Officio, se tem servido até ao presente sem Regimento, que declare a sua gradação, e formalidade, com que se deve servir, as suas obrigações, e emolumentos, que deve receber; e por ser justo determinar sobre os ditos respeitos o mais conveniente ao Meu Real Serviço, e á utilidade dos Meus Vassallos: Hei por bem mandar, que este Officio se denomine d'aqui por diante Escrivão da Minha Real Camara no Registo das Mercês, e que tenha as mesmas honras, privilegios, e prerogativas, que pertencem aos Escrivães da Minha Camara na Meza do Desembargo do Paço.

O dicto officio será subordinado ao Conselho da Minha Real Fazenda, como são os da Torre do Tombo, de que elle faz huma parte, e pelo Conselho se expedirão as Cartas de propriedade, e se dará posse ás pessoas, a quem Eu fizer mercê do dito Officio.

Ao Escrivão da Camara no Registo das Mercês pertence registar todas as que fizerem os Senhores Reis destes Reinos ou immediatamente, ou pelos Tribunaes, e Officiaes da sua Côrte, e Casa, e pôr verbas de registo nas Cartas, Alvarás, e Provisões,

⁽¹) Encontra-se este Alvarà na Bibliotheca da Universidade no tomo 1.º de leis varias.

que dellas se passarem; e para que assim se execute sem falta alguma: Sou servida recommendar a exacta observancia da Ordenação, Livro Segundo, Titulo Quarenta e dous, e a do Alvará de vinte e oito de Agosto de mil setecentos e quatorze, para que todas as Mercês, de qualquer qualidade que sejão, exceptuando sómente as dos Postos Militares do Reino, se registem no Livro das Mercês; e que sem constar deste Registo pelas Verbas assima ditas, não valhão as Cartas, e Alvarás de Mercê, nem se cumprão, e guardem, nem por ellas se faça obra alguma; e os Ministros, e Officiaes de Justiça, Fazenda, e Ordens, que assim o não cumprirem, incorrerão pelos mesmos factos na suspensão dos seus Officios até Minha mercê; e da mesma fórma se não registará na Chancellaria Mór do Reino alguma das sobreditas Cartas, Alvarás, ou Provisões sem proceder o registo das Mercês.

O mesmo Escrivão da Camara passará as Certidões, que se pedirem do referido registo, assim das Mercês, que nelle se acharem, como as negativas de não haver Mercê alguma em nome do Supplicante: e serão escriptas por letra de hum dos Officiaes do dito Escrivão da Camara, e assignadas por elle.

O dito registo se não poderá fazer senão em Livros numerados, e rubricados por hum Conselheiro de Minha Real Fazenda; e nelles não poderá escrever pessoa alguma, senão o mesmo Escrivão da Camara, ou hum dos Officiaes, que para este effeito forem nomeados.

Os ditos Officiaes serão escolhidos pelo Escrivão, e propostos ao Conselho, que achando serem habeis, lhes mandará passar Provimento, e haverá de ordenado, cada um delles cem mil réis, pago pela Minha Real Fazenda na Folha, em que for o ordenado do Escrivão.

Os Livros do Registo se conservarão em casa separada, segura, e quando fôr possivel livre de perigo de incendios, e de que só terá a chave o mesmo Escrivão e seus Officiaes.

Por ser muito conveniente, que se perpetúe, e faça mais segura a lembrança das Mercês, e haja menos perigo em se perderem os Livros do Registo, e que para este fim se mandem para a Torre do Tombo os Livros dos Reinados, que acabão, como vão os da Chancellaria; e seria de grave prejuizo ás partes

pedirem na Torre do Tombo as Certidões, de que diariamente necessitão: Ordeno que o dito Registo das Mercès se faça duplicado em diversos Livros, huns para ficarem permanentes na Secretaria, e outros para no fim de cada Reinado se remetterem à Torre do Tombo; e para este effeito: Sou servida crear mais dous Officiaes, já assima declarados, não havendo até o presente mais que hum, para assim ficarem tres.

Os Livros do Registo não poderão nunca sahir da casa delle sem expressa Ordem Minha, expedida ou pela Secretaria de Estado, ou pelo Conselho da Fazenda; e o Escrivão da Camara, que fizer o contrario, ficará suspenso até nova mercê Minha.

Em todas as Certidões se declarará o Livro, e folhas, em que está registada a Mercê, de que se passa a Certidão; e como a respeito das negativas deve ser muito maior o cuidado, e vigilancia: Sou servida Ordenar, que haja um Livro particular, em que summariamente se declare o dia, em que se passarão, e o Official, que as passou; e todas as referidas Certidões, serão escriptas pela letra de hum dos ditos Officiaes, e assignadas pelo Escrivão da Camara.

Este levará de Ordenado o mesmo, que até agora percebião seus antecessores.

Pelo Alvará de oito de Julho de mil setecentos quarenta e oito foi El-Rei meu Senhor, e Avô servido conceder, que de todos os papeis miudos, e Cartas antigas se levasse de registo o mesmo que levão os Secretarios dos Tribunaes, ou Officiaes, que os escrevem; e Sou servida por este Regimento confirmar esta Real Resolução, para que nesta conformidade perceba o Escrivão da Camara tudo o que nas Provisões, ou papeis se declara ter-se levado de feitio delles.

Pelo que respeita ás Doações novas, levará pelas do Titulo de Duque seis mil e quatro centos réis; pelas de Marquez quatro mil e oito centos réis; pelas de Visconde tres mil e trezentos réis; todos os Officios maiores da Casa Real, Cartas do Titulo do Conselho, e Senhorios de terras, Alcaidarias Móres, de Governos, ou outros Cargos de Guerra, de que se passão Cartas pelos Tribunaes, e de Commendas, dous mil e quatro centos réis; e de cada huma das Cartas de Doação nova, ou de Confirmação por

successão, ou de Juro herdado de alguma Villa, ou Lugar, ou Jurisdições, ametade do Salario, que levar o Secretario, ou Official, que fez a Carta; sem que possa levar mais cousa alguma, nem ainda por Titulo do que se paga por aprestimos de cada Regalia, Jurisdição, ou Mercê na Chancellaria Mór.

Levará por quaesquer Certidões, que passar a requerimento de partes, duzentos e quarenta réis, não passando a escripta de duas laudas; porquanto passando destas, levará cento e vinte réis por cada huma das laudas, sem se haver respeito a que a ultima conste de mais, ou menos escripta; comtanto, que cada huma das outras laudas não tenha menos regras das que determina a Lei do Reino; e das buscas, que para este, ou outro effeito fizer a requerimento das partes, levará cento e oitenta réis, não passando de tres Livros; porem passando, cem réis por cada Livro, que buscar; e alem do Salario da busca, levará cincoenta réis por cada Verba, que fôr necessario pôr em algum dos assentos nos Livros das Mercês; não se levará porem Salario algum por qualquer diligencia, ou papel, que se peça para o Meu Real Serviço, e por parte dos Meus Procuradores Regios.

Pelo que: Mando à Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Junta dos Tres Estados; Conselhos de Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Governador da Relação, e Casa do Porto; Senado da Camara, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Magistrados de Justiças, ou Fazenda, e mais Pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram, guardem, e fação inviolavelmente cumprir, e guardar, como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, Decretos, ou Estilos contrarios, que todas, e todos para este effeito sómente Hei por derogado, como se de todos, e cada hum delles fizesse especial, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor: e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, como Lei, ou Carta feita em Meu Nome, e por Mim assignada, sem embargo da Ordenação em contrario. E ao Doutor Antonio José de Affonseca Lemos, do Meu Conselho. e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór do Reino:

Ordeno que o faça publicar na Chancellaria, e Registar em todos os lugares, em que se costumão registar semelhantes Alvarás: E o original se remetterá para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado em Lisboa, em o 1.º de Agosto de 1777. — Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Liv. v. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 181., e impresso na Impressão Regia. (4)

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1833

Achando-se extincto pelo Decreto de dezenove de Agosto proximo passado o Registo dos Diplomas na Secretaria das Mercês, segundo o methodo lesivo, com que até agora se procedia neste ramo de Serviço Publico; e não sendo todavia compativel com o Systema da Legislação actual, comprehendida no Regimento das Mercês e Leis posteriores ainda existentes, cuja execução é tão proveitosa como recommendada, a falta de uma Repartição onde se faça assentamento de todas as Mercês concedidas a quaesquer pessoas, para que nem deixe de conferir-se a devida satisfação dos Serviços feitos ao Estado, nem hajam de dar-se premios a quem os não mereça com manifesta offensa da boa administração da Justiça, e mui grave prejuizo da Fazenda Publica: Querendo, por uma parte, remediar os abusos até aqui praticados, e estabelecer por outra a ordem e regularidade conveniente em materia tão importante, e de tantas consequencias: Por estes e outros respeitos, e emquanto por um novo Regimento se não ajusta a exacta proporção entre os Serviços, e a remuneração d'elles, e se não prescreve outra melhor fórma de se Decretar,

⁽¹⁾ Encontra-se este Alvará na Bibliotheca da Universidade a pag. 147, 148 e 149 da Colleção da Legislação Portugueza de 1775 e 1790.

e Registar o Despacho dos mesmos Serviços: Hei por bem, em Nome da Rainha, Ordenar, que ficando extincto o Registo das Mercês, nos termos do citado Decreto, se hajam de registar d'ora em diante no Real Archivo da Torre do Tombo, como Estação mais analoga, em Livros particularmente para isso destinados, todas as Cartas, Alvarás, Provisões ou outros Diplomas de quaesquer Mercês honorificas ou lucrativas, quer sejam lavradas nas Secretarias d'Estado, quer em outras Repartições competentes, tudo na conformidade das Leis que regem este Serviço Publico, emquanto não forem por outro modo reformadas, e isto dentro de quatro mezes, depois da data das referidas Mercês, sob pena de ficarem sem validade, nem effeito algum, e sem por ellas se poder fazer Obra nem dar posse, como se acha Determinado nos Alvarás de dezeseis de Abril de mil seiscentos e dezeseis, e de vinte de Novembro de mil seiscentos cincoenta e quatro; cuja observancia Hei outro sim por bem excitar, e Mando que se cumpram e guardem como nelles se contem.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e um de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. — DOM PEDRO, Duque de Bragança. — Candido José Xavier. (1)

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1833

COMO

Tendo-se determinado no Decreto de vinte e um do mez proximo preterito que, ficando extincta a anterior Repartição do Registo das Mercês, se houvessem de registar desde então no Real Archivo da Torre do Tombo todas as Cartas, Alvarás, Provisões, ou outros Diplomas de quaesquer Mercês honorificas, ou lucrativas, lavra-

⁽¹) Encontra-se na Bibliotheca da Universidade a pag. 38 do Appendice à 3.ª serie da Collecção de Decretos e Regulamentos, volume da Legislação Novissima de 1829 a 1834.

das nas Secretarias d'Estado, ou em quaesquer outras Repartições competentes; e convindo que no sobredicto Registo se observe a disposição do Alvará, e Regimento do 4.º de Agosto de mil setecentos setenta e sete, de accordo com a pratica estabelecida no mesmo Real Archivo para o expediente de Partes, segundo a Portaria de quatro de Agosto do presente anno: Sua Majestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, Ha por bem Ordenar que a tal respeito se observem as seguintes disposições:

4.º As certidões do Registo das Mercês serão formuladas como as do Real Archivo, quer sejam positivas, quer negativas, havendo para estas em Livro de Registo privado, em que summariamente se declare o nome da Parte, o do Empregado, que as passou, e o dia, em que se passaram.

2.º As buscas se farão conforme a pratica do Real Archivo, proscrevendo-se inteiramente o methodo abusivo, e oneroso da Secretaria das Mercês.

3.º Os emolumentos serão os determinados no mencionado Alvará, pertencendo a terça parte delles ao Empregado, que fizer o trabalho, e entrando as outras duas no Cofre destinado ás despezas miudas da Repartição, para por este meio se diminuirem as do Thesouro publico. Palacio das Neccessidades em dous de Outubro de mil oitocentos trinta e tres.— Candido José Xavier (1).

DECRETO DE 40 DE NOVEMBRO DE 4834

Constando-Me que numerosas faltas se tem commettido na execução dos Alvarás de vinte e oito de Agosto de mil setecentos

⁽¹⁾ Encontra-se na Bibliotheca da Universidade a pag. 31 da Collecção de Decretos e Regulamentos, 3.ª serie, 1840.

No real Archivo da Torre do Tombo, em virtude da Portaria do Ministerio do Reino de 21 de maio de 1834, foi collocado o auto da acclamação da Rainha a Senhora D. Maria II.

e quatorze, e o primeiro de Agosto de mil setecentos setenta e sete, e das outras Leis, que mandam registar dentro de quatro mezes todos e quaesquer Diplomas de Mercês assim lucrativas como honorificas; e especialmente na do Decreto de vinte e um de Setembro de mil oitocentos trinta e tres, que a fim de evitar a repetição de premio a serviços já devidamente remunerados, vigorou as anteriores disposições, encarregando porém á Torre do Tombo aquelle registo: e Querendo Eu atalhar ás perdas, e graves inconvenientes, que de tão culpavel desleixo resultam á Fazenda Publica; e bem assim regular pelos principios de equidade, e justiça, a distribuição das Graças, graduando a importancia d'ellas pelo valor dos serviços, e do merecimento; por estes motivos, e emquanto sobre este objecto se não promulgam as mais amplas providencias que a sua importancia reclama: Hei por bem, suscitando a pontual, e fiel observancia dos referidos Alvarás, e Decretos, Ordenar o seguinte:

4.º Que as Authoridades, a quem o conhecimento d'elles pertencer, sob sua particular, e rigorosa responsabilidade, os cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como n'elles se contém, incorrendo por qualquer quebra, ou contravenção a estas, e áquellas disposições, na suspenção immediata de seus respectivos Empregos, que na conformidade do Alvará do primeiro de Agosto de mil setecentos setenta e sete não poderão servir mais sem nova Graca.

2.º Que todas as Cartas, Alvarás, Patentes e quaesquer Diplomas, exceptuadas sómente as Patentes dos Postos Militares do Reino, sejam por essas Authoridades havidas, e consideradas de nenhum effeito, sem validade, e incapazes de execução, logo que lhes falte alguma das verbas do registo que d'elles deve ficar no Archivo da Torre Tombo na fórma dos Alvarás, e Decretos mencionados.

3.º Que ao mesmo Archivo remettam desde já os Officiaes Maiores das differentes Secretarias d'Estado Relação de todas as Graças e Mercês honorificas, ou lucrativas, que tiverem feito pelas respectivas Secretarias desde o estabelecimento da Regencia na Ilha Terceira até o presente; e bem assim continuem a remettel-as mensalmente de todas as Graças de qualquer classe,

ou importancia que sejam, que d'ora em diante se concederem.

4.º Das differentes Secretarias d'Estado subirão á minha Presença, formalisadas pelos respectivos Officiaes Maiores, Relações mensaes de todos os agraciados, que no prefixo espaço de quatro mezes, contados da data da Mercê, não tiverem sollicitado na competente Secretaria, e feito registar na Torre do Tombo o seu Diploma, afim de serem consideradas nullas, e de nenhum effeito quaesquer Graças ou Mercês que tiverem obtido; umas e outras Relações serão formalisadas á vista dos livros de registo, á margem dos quaes se lançará competentemente verba, que declare a data da Carta, Alvará, Provisão, ou qualquer Diploma que se tiver expedido, ou expedir em consequencia de Mercê; ou que esta não teve effeito por haver o agraciado faltado á observancia da Lei nos quatro mezes por ella marcados.

5.º Não se passarão no Archivo da Torre do Tombo Certidões negativas a quaesquer pessoas que as requeiram, de Mercê alguma em seus nomes, uma vez que essas pessoas se achem por qualquer fórma comprehendidas nas Relações acima ordenadas. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em dez de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro. — RAINHA

- Bispo Conde, Fr. Francisco. (1)

⁽¹⁾ Encontra-se na Bibliotheca da Universidade a pag. 26 e 27 da 4.º serie da Collecção de leis de 1837.

LEGISLAÇÃO (*)

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1887

Tendo o decreto de 9 de setembro ultimo regulado a execução do artigo 2.º da carta de lei de 47 de abril do anno findo, que auctorisou o governo a applicar ao pagamento dos emolumentos e séllos, devidos por mercês lucrativas, as disposições do artigo 4.º da carta de lei de 20 de março de 1875, e sendo necessario determinar o praso em que a escolha da fórma do pagamento d'esses impostos se possa realisar, se de prompto se em prestações, de modo a regular este serviço nas diversas estações por onde elle tem de ser executado: hei por bem determinar o seguinte:

Art. 1.º Passados trinta dias depois da data dos despachos a que se refere o artigo 1.º do decreto de 9 de setembro de 1886, que regulou a execução do artigo 2.º da carta de lei de 17 de abril do mesmo anno, quando os agraciados não tenham feito declaração sobre a fórma porque pretendem satisfazer a importançia dos emolumentos, e sêllo que deverem, considerarse-ha como requerida a fórma de pagamento em prestações, e n'essa conformidade se procederá á liquidação de que tracta o \$ 2.º do artigo 1.º do mencionado decreto, mandando-se immediatamente effectuar os descontos em conformidade com o mesmo decreto.

Art. 2.º Os agraciados com mercês lucrativas, nos termos do

⁽¹⁾ Continuada do Annuario de 1886-1887.

citado diploma, que, n'esta data, forem devedores da importancia de emolumentos e sêllo, ou de qualquer d'esses impostos, poderão pagar de prompto os seus debitos dentro do praso de trinta dias, a contar da publicação d'este decreto: não o fazendo, considerar-se-ha como requerido o pagamento em prestações, e proceder-se-ha em conformidade do artigo antecedente.

Art. 3.º Ao debito dos agraciados que, nos termos dos artigos antecedentes, forem considerados como tendo requerido o pagamento dos seus debitos, em prestações, mas que não tiverem feito o respectivo requerimento, será addicionado 85 réis pelo

sêllo correspondente ao papel d'esse requerimento.

Art. 4.º A quitação dos emolumentos e séllo, a que se refere o \$ unico do artigo 3.º do mencionado decreto de 9 de setembro de 1886, será passada pela direcção geral das contribuições directas, seja qual fôr a estação por onde tenha sido expedido o respectivo diploma, e por essa quitação será devido o emolumento especial fixado por lei para os actos d'essa natureza.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios de estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 28 de janeiro de 1887.—
REI. — José Luciano de Castro — Francisco Antonio da Veiga Beirão — Mariano Cyrillo de Carvalho — Visconde de S. Januario — Henrique de Macedo — Henrique de Barros Gomes — Emygdio Julio Navarro.

(D. do G., n.º 28.)

LEI DE 17 DE FEVEREIRO DE 1887

Sendo-me presentes varias representações sobre o modo de se effectuar a transição do antigo regimen da instrucção secundaria estabelecido pelo decreto de 14 de outubro de 1880 para o novo decretado em 12 de agosto ultimo, com respeito a frequencia e exames de algumas disciplinas dos cursos de mathematica elementar e de principios de physica, chimica e historia natural;

Considerando que no actual 3.º anno de mathematica elementar dos lyceus estão comprehendidas materias, tanto de arithmetica, como de geometria plana, que não eram estudadas, nem exigidas com o mesmo desenvolvimento, no 2.º anno das respectivas disciplinas, segundo o decreto de 14 de outubro de 1880, como se evidencia pela comparação dos programmas correspondentes; e assim

Considerando que os alumnos approvados no exame do antigo 2.º anno de arithmetica não podem ser dispensados, como pretendem, da frequencia e exame d'esta disciplina do actual 3.º anno, sem inconveniente para a regular continuação do curso da mathematica elementar;

Considerando que no artigo 69.º do regulamento de 12 de agosto de 1886 foram já nesta parte, e tanto quanto possível, attendidos os alumnos, confiando-se ao prudente arbitrio dos professores, durante o periodo transitorio, a conveniente adaptação do antigo ao novo systema de ensino quanto á equivalencia e distribuição das materias dos programmas;

Considerando que, relativamente á dispensa, requerida tambem pelos alumnos, da frequencia e exames das disciplinas de principios de physica, chimica e historia natural comprehendidas no actual 5.º e 6.º anno da secção de sciencias, póde por equidade ser concedida aos que presentemente tiverem approvação no 3.º e 4.º anno do respectivo curso conforme os programmas de 1880, á similhança do que se preceitúa no artigo 68.º do citado regulamento de 12 de agosto de 1886 para outros estudos que fazem parte da referida secção;

Tendo em vista o disposto no artigo 27.º do decreto com força de lei de 29 de julho de 1886; e

Conformando-me com o parecer da secção permanente do conselho superior de instrucção publica:

Hei por bem resolver o seguinte:

1.º Os alumnos que, tendo sido approvados no 1.º e 2.º anno de arithmetica e geometria do curso estabelecido pelo decreto de 14 de outubro de 1880, pretendam matricular-se para frequencia, ou para exame de passagem, como estranhos, do 3.º anno de mathematica elementar do curso decretado em 12 de

agosto de 1886, são obrigados ao estudo e exame de todas as materias do actual programma do referido 3.º anno; devendo, todavia, os professores e examinadores insistir principalmente naquellas que forem mais desenvolvidas ou inteiramente novas.

2.º Os alumnos que até outubro inclusive de 1886 obtiveram approvação no 3.º e 4.º anno de elementos de physica, chimica e historia natural segundo o regimen de 1880, são dispensados nos dois annos lectivos de 1887–1888 e 1888–1889 da frequencia e exame do 5.º e 6.º anno d'aquellas disciplinas conforme o regimen actual, a fim de poderem matricular-se durante os indicados dois annos lectivos nos estabelecimentos e escholas de instrucção superior dependentes do ministerio do reino, para os quaes é habilitação necessaria este preparatorio.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 17 de fevereiro de 1887. — REI. — José Luciano de Castro. (D. do G., n.º 45 de 28 de fev. de 1887.)

LEI DE 20 DE AGOSTO DE 4887

DOM LUIZ, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a decretar, ouvindo o conselho superior de instrucção publica, uma organisação geral dos archivos e das bibliothecas pertencentes ao estado, e em especial do real archivo da Torre do Tombo e da bibliotheca nacional de Lisboa, bem como a reformar toda a legislação concernente a estes estabelecimentos, e a que regula a arrecadação no archivo da Torre do Tombo dos livros e documentos antigos.

§ unico. Serão comprehendidas n'esta organisação a aula de diplomatica, annexa ao real archivo da Torre do Tombo, e a de numismatica, estabelecida na bibliotheca nacional de Lisboa.

Art. 2.º A despeza com a organisação e as reformas auctorisadas no artigo precedente não excederá a totalidade das verbas inscriptas no orçamento geral do estado para o ultimo anno economico, com applicação aos archivos e ás bibliothecas pertencentes ao estado, accrescida com a receita dos emolumentos do registo geral das mercês no archivo da Torre do Tombo, passando esses emolumentos a ser arrecadados pelo estado e convertidos, para as mercês lucrativas n'uma percentagem de 2½ por cento, e para as mercês honorificas de 5 por cento, da importancia total dos direitos de mercê, emolumentos de secretaria d'estado e imposto de sêllo, que por ellas forem devidos.

Art. 3.º O governo dará conta ás côrtes do uso que houver

feito d'esta auctorisação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 25 de agosto de 1887. — EL-REI, com rubrica e guarda. — José Luciano de Castro — (Logar do sèllo grande das armas reaes.)

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de 4 do corrente mez, que auctorisa o governo a decretar, ouvindo o conselho superior de instrucção publica, uma organisação geral dos archivos e das bibliothecas pertencentes ao estado, comprehendendo a aula de diplomatica e de numismatica; a reformar a legislação concernente a estes estabelecimentos, e a que regula a arrecadação no real archivo da Torre do Tombo dos livros e documentos antigos; não excedendo a despeza com esta reforma as verbas inscriptas no orçamento do ultimo anno economico para taes estabelecimentos, accrescida com a receita dos emolumentos do registo das mercês na Torre do Tombo, os quaes serão arrecadados pelo estado, e que constarão de 2½ por cento da importancia total dos direitos de mercê, sêllo e emolumentos das secretarias d'estado para as

mercés lucrativas, e de 5 por cento para as mercês honorificas, manda cumprir e guardar o referido decreto como nelle se contém, pela fórma retro declarada.

Para Vossa Majestade ver. — Antonio Germano Ferreira e Silva a fez. (D. do Gov., n.º 194 de 1 de set. de 1887.)

LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 1887

DOM LUIZ, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

- Art. 1.º Os vencimentos dos lentes cathedraticos e professores proprietarios dos estabelecimentos de instrucção superior dependentes do ministerio do reino constam de duas partes, uma permanente ou de categoria e outra eventual ou de exercicio. Constitue o vencimento permanente ou de categoria o ordenado fixo, que se acha estabelecido pela legislação actual para os lentes e professores de cada um dos indicados estabelecimentos. O vencimento eventual ou de exercicio consiste n'uma gratificação mensal de 43\$000 réis.
- \$ 1.° O vencimento eventual ou de exercicio é pago unica e exclusivamente aos lentes e professores que exercem o effectivo serviço de actos, exames e regencia de cadeira na faculdade, eschola ou instituto a que pertencem. Nenhum outro serviço publico de qualquer natureza dá direito a este vencimento, para cuja contagem as faltas dos professores não podem ser abonadas por motivo algum, nem ainda por doença.
- \$ 2.º Os lentes e professores que accumularem com o seu serviço a regencia de uma ou mais cadeiras da mesma faculdade ou eschola, recebem, durante os dias que servirem, a parte do vencimento de exercicio que deixar de ser abonado ao professor substituido, além da gratificação de effectividade que lhes competir nos termos do paragrapho antecedente.
 - \$ 3.º Quando para occorrer à interrupção do ensino seja cha-

mada pessoa idonea de fóra da eschola ou estabelecimento, nos termos da legislação em vigor, será abonado a essa pessoa o vencimento de exercicio durante o tempo que servir.

Art. 2.º Os lentes e professores substitutos de instrucção superior em serviço effectivo de actos, exames e regencia de cadeira, recebem desde o primeiro dia de exercicio o respectivo ordenado fixo de substituto e o vencimento de exercicio pelo tempo que servem, na conformidade do disposto n'esta lei.

§ unico. No caso de accumulação de regencia de duas ou mais cadeiras é applicavel aos lentes e professores substitutos a dis-

posição do § 2.º do artigo antecedente.

Art. 3.º O vencimento de exercicio é de 435000 réis por mez completo de effectivo serviço. As fracções do mez contam-se proporcionalmente aos dias de serviço, não se incluindo n'essa contagem as ferias do Natal e Paschoa, ou quaesquer outros feriados superiores a cinco dias consecutivos.

Art. 4.º Para os lentes substitutos ou auxiliares que dirigem salas de estudo ou trabalhos praticos o vencimento de exercicio é de 25\$000 réis por mez de serviço effectivo, não podendo accumular-se com o da regencia de cadeira, nem as salas de estudo ou trabalhos praticos prolongar-se mais tempo que a regencia da cadeira.

Art. 5.º Os lentes que sirvam em duas ou mais escholas só por uma d'ellas poderão receber o vencimento de exercicio, creado por esta lei, além dos vencimentos de qualquer natureza a que já hoje tenham direito.

- Art. 6.º Os lentes proprietarios e substitutos de ensino superior, que no tempo lectivo estiverem ausentes das terras em que devem exercer o magisterio, não recebem o ordenado de categoria, salvo justificando a ausencia, com licença ou impedimento legal.
- \$ 1.° Sò é legal a licença concedida pelo chefe do estabelecimento respectivo até trinta dias, durante o anno lectivo, e pelo governo seja qual fòr o praso.
- § 2.º Só é legal o impedimento do lente ausente, quando desempenha alguma commissão inherente ao seu cargo por virtude de lei ou exerce funcções legislativas.

§ 3.º A licença por mais de seis mezes, ainda que por motivo de molestia, faz perder o direito ao ordenado de categoria. A licença por mais de dois mezes importa o desconto de um terço do ordenado de categoria.

§ 4.º A licença póde em qualquer d'estas hypotheses ser prorogada pelo governo sem prejuizo do ordenado de categoria, pre-

cedendo exame de facultativos nomeados pelo governo.

Art. 7.º Os lentes e substitutos de ensino superior que acceitarem do poder executivo logares de commissão incompativeis com o serviço do magisterio, e que não sejam considerados por lei como de exercicio effectivo no professorado, deixam vagas as suas cadeiras ou substituições; mas se forem exonerados da commissão, vão tomar no magisterio o logar que por antiguidade lhes pertenceria se n'elle houvessem persistido, com o ordenado correspondente, logo que as vacaturas do quadro permittam abonar-lh'o.

§ 1.º Aos lentes e substitutos que forem providos em logares de commissão, que preferirem o magisterio, é concedido o praso de tres mezes para o declararem ao governo, sob pena de se entender que optam pela commissão.

§ 2.º O governo fica auctorisado para declarar no decreto de nomeação, ou ainda depois, antes do provimento da vacatura, que o nomeado é isento das disposições d'este artigo e seu § 1.º por um espaço de tempo não excedente a tres annos.

Art. 8.º Para occorrer ás despezas creadas pela presente lei cobrar-se-hão nos diversos estabelecimentos de instrucção superior, dependentes do ministerio do reino, mais 36 por cento sobre os direitos de matriculas e cartas, designados na tabella approvada por decreto de 26 de junho de 1880, e na carta de lei de 21 de julho de 1885, artigo 1.º, § 2,º

§ unico. Se a receita proveniente d'este addicional não chegar para as despezas creadas por esta lei, será a differença supprida pelas quantias que sobrarem dos differentes capitulos de instrucção

publica, descriptos no orçamento geral do estado.

Art. 9.º Ao vencimento de exercicio concedido n'esta lei é applicavel quanto aos lentes e professores nomeados antes do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1886, o que dispõe a ultima

parte do artigo 14.º d'este decreto, relativamente ao excesso de vencimentos, proveniente de promoção ou diuturnidade de serviço.

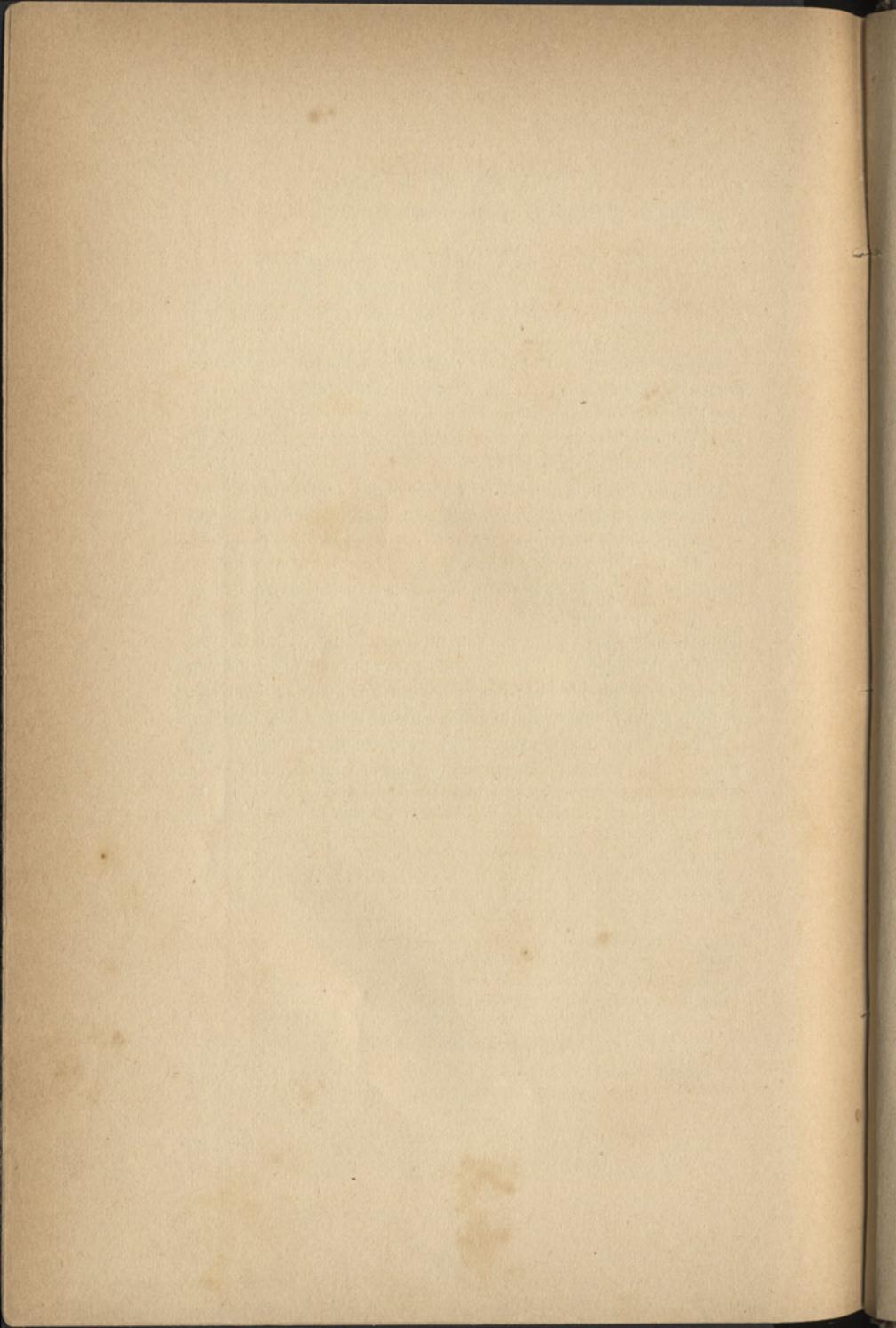
Art. 10.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, em 1 de setembro de 1887. — EL-REI, com rubrica e guarda. — José Luciano de Castro. — (Logar do sèllo grande das armas reaes.)

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de 6 de agosto ultimo, que estabelece o vencimento de exercicio para os lentes e professores proprietarios dos estabelecimentos d'instrucção superior dependentes do ministerio do reino; regula o modo e condições em que deve ser abonado o alludido vencimento, tanto em relação áquelles lentes e professores como aos substitutos e auxiliares que tiverem regencia de cadeiras; e fixa algumas regras relativas a licenças e logares de commissões; manda cumprir e guardar o referido decreto como n'elle se contém, pela fórma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. — Antonio Germano Ferreira e Silva a fez. (D. do G. n.º 201 de 9 de set. de 1887.)



INDICE DAS MATERIAS

	Pag.
Universidade de Combra — O Museu botanico	v
Oração de Sapiencia	XI
Calandaria non a sono da 1000	-
Calendario para o anno de 1888	1
Eclipses do anno de 1888	2
Additamento ao Calendario	15
Real Capella Missas e Sermões	17
Reitoria e Conselho dos Decanos	19
Secretaria e Geraes	20
Instrucção Superior — Quadro legal das Faculdades	21
instrucção superior — Quadro regar das raculdades	41
Corpo Docente:	
Faculdade de Theologia	24
» de Direito	26
» de Medicina	28
» de Mathematica	30
» de Philosophia	32
Lentes jubilados	34
FACULDADE DE THEOLOGIA	
Pessoal effectivo	39
Disciplinas para o Curso Theologico	40
para o Estado Ecclesiastico	41
Compendios approvados para a Faculdade de Theologia	42
Documentos para a matricula na Faculdade de Theologia no anno le-	
ctivo de 1887 a 1888	44
Documentos para cartas de bacharel e formatura	45
Alumnos matriculados	46
Cadeira de Hebreu	52
Actos grandes na Faculdade de Theologia	53
Estudantes premiados	20
Estudantes que foram declarados distinctos	
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes da Faculdade de	
Theologia no anno lectivo de 1886 a 1887	54
FACULDADE DE DIREITO	
FACULDADE DE DIREITO	
Pessoal effectivo	57
	100

	rag.
Disciplinas para o Curso de Direito	59
para o Curso Administrativo	60
Compendios approvados para a Faculdade de Direito	(61)
Documentos para a matricula na Faculdade de Direito no anno lectivo	
de 1887 a 1888	63
Documentos para cartas de bacharel e formatura	64
Alumnos matriculados	65
Actos grandes na Faculdade de Direito	I SHARE THE REAL PROPERTY.
Estudantes premiados	100
Estudantes que foram declarados distinctos	107
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes na Faculdade de	107
Direito no anno lectivo de 1886 a 1887	108
Differto no anno fectivo de 1860 a 1867	100
FACULDADE DE MEDICINA	
PACULDADE DE MEDICINA	
Daniel official	
Pessoal effectivo	111
Disciplinas para o Curso preparatorio de Medicina	113
» para o Curso de Medicina	114
Compendios approvados para a Faculdade de Medicina	115
Documentos para a matricula na Faculdade de Medicina no anno le-	
ctivo de 1887 a 1888	117
Documentos para cartas de bacharel e formatura	119
Alumnos matriculados	120
Curso de Pharmacia	131
Dispensatorio Pharmaceutico	ю
Actos grandes na Faculdade de Medicina	133
Estudantes premiados	20
Estudantes que foram declarados distinctos	134
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes da Faculdade de Me-	
dicina no anno lectivo de 1886 a 1887	135
FACULDADE DE MATHEMATICA	
Pessoal effectivo	139
Disciplinas para o Curso geral de Mathematica	141
» do Curso para a Eschola do Exercito	142
Compendios approvados para a Faculdade de Mathematica	143
Documentos para a matricula na Faculdade de Mathematica no anno	
lectivo de 1887 a 1888	145
Documentos para cartas de bacharel e formatura	148
Alumnos matriculados	149
Estudantes premiados	165
Estudantes que foram declarados distinctos	166
	MAN THE

DAS MATERIAS

	Pag.
Classificação numerica dos alumnos da Faculdade de Mathematica, feita pelo respectivo Conselho de 30 de julho de 1887, na conformidade da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 3 de agosto	
de 1853, que no anno lectivo de 1886 a 1887 fizeram acto do 3.º anno Mappa estatistico do movimento dos Estudantes na Faculdade de Ma-	167
thematica no anno lectivo de 1886 a 1887	168
FACULDADE DE PHILOSOPHIA	
Pessoal effectivo	171
Disciplinas para o Curso de Philosophia	172
Compendios approvados para a Faculdade de Philosophia Documentos para a matricula na Faculdade de Philosophia no anno	173
lectivo de 1887 a 1888	174
Documentos para cartas de bacharel e formatura	476
Alumnos matriculados	177
Actos grandes na Faculdade de Philosophia	201
Estudantes que foram declarados distinctos	202
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes da Faculdade de Philosophia no anno lectivo de 1886 a 1887	204
Aula de Desenho	205
Estudante que foi declarado distincto	211
no anno lectivo de 1886 a 1887	212
Estabelecimentos das Faculdades:	210
Medicina	213
Hospitaes da Universidade	214
Philosophia	
t mrosopma · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	210
Mappa estatistico do movimento dos Estudantes da Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1886 a 1887	218
Mappa comparativo do numero dos Estudantes matriculados na Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1887 a 1888, com o dos	210
que se matricularam no anno lectivo de 1886 a 1887	219
Mappa das innformações de merito litterario que obtiveram os Douto- res, Licenciados e Bachareis formados na Universidade de Coimbra	
no anno lectivo de 1886 a 1887	220
Estatistica dos Estudantes que frequentaram a Universidade de Coim- bra no anno lectivo de 1886 a 1887, com designação das respecti-	
vas provincias e districtos	221

	Pag.
Movimento do pessoal universitario desde o mez de outubro de 1886 até setembro de 1887	222
Indice alphabetico dos Estudantes da Universidade de Coimbra no anno	222
lectivo de 1887 a 1888	225
Diblication	
Bibliotheca:	01-
Pessoal Estatistica dos leitores e obras pedidas para leitura no anno lectivo	247
de 1886 a 1887 Despeza effectuada no anno economico de 1886 a 1887	248
Livros adquiridos no anno economico de 1886 a 1887	250 251
	201
Imprensa da Universidade:	
Pessoal	291
Obras impressas no anno de 1886 a 1887	292
Monte-Plo	300
APPENDICE'	
Relatorio e propostas apresentadas ao Conselho Superior de Instruc-	
ção Publica na sessão de 1887 pelo delegado da faculdade de Me-	
decina da Universidade de Coimbra	303
Relatorio do professor da Cadeira de Botanica relativo ao anno le-	
Relatorio do professor da 7.ª cadeira da Faculdade de Philosophia	335
romorio do professor da 7. cadeira da l'aculdade de l'infosopina	040
Legislação sobre o registo de Cartas, Alvarás, Provisões e outros di-	
plomas de quaesquer mercês honorificas ou lucrativas no real Ar- chivo da Torre do Tombo:	
Alvará de 28 de agosto de 1714	357
Alvará da Torre do Tombo	359
Alvará do 1.º de agosto 1777	362
Decreto de 21 de setembro de 1833	366
Decreto de 10 de novembro de 1834	367 368
	000
Legislação (Continuada do Annuario de 1886-1887.):	
Decreto de 28 de janeiro de 1887	371
Lei de 17 de fevereiro de 1887	372
Lei de 20 de agosto de 1887	374
Dor do I do Soldinoro do 1007	910

ANNUARIO

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ANNO LECTIVO DE 1887-1888

ERRATAS

Onde se lê

Pagina 30, columna 2.a - 13-8.9-1865

9 » 19, linha 25 — Formilho

» 93, » 9 — filho de pae incognito

Deve lêr-se

43-8.0-4855

Formillo

filho de Jeronymo Barbosa d'Abreu e Lima

Pagina 34: — Aos lentes jubilados da Faculdade de Medicina, deve accrescentar-se o Digno Par do Reino Dr. Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, Lente de Prima.